

A MÁGICA TRIBUTÁRIA DA COCA-COLA



SUMÁRIO

Sumário Executivo.....	04
1. Introdução.....	10
2. Estrutura corporativa e pagamento de impostos da Coca-Cola no Brasil	
Comportamento tributário da Coca-Cola no Brasil.....	14
3. Os limites legais e morais do Planejamento Tributário Agressivo.....	22
Como os Estados lutam contra o planejamento tributário agressivo?.....	26
4. Renúncias fiscais brasileiras.....	27
Cenário dos Incentivos Fiscais.....	28
Renúncias Federais do Sistema Coca Cola.....	30
O Mágico Cashback da Coca-Cola.....	37
Incentivos Estaduais.....	41
5. O caso dos royalties fantasmas.....	43
Estados Unidos.....	45
Brasil.....	46
Royalties Fantasmas na Sudam e na Sudene.....	48
Austrália.....	50
Israel.....	51
Recomendações.....	52

Para os fins deste relatório, os termos “estratégias tributárias abusivas”, “planejamento tributário agressivo”, “privilégios tributários” ou outros termos similares referem-se a uma série de estratégias tributárias, muitas das quais são legais.

O relatório apresenta evidências de que a Coca-Cola foi investigada por condutas tributárias ilegais no passado, com base em relatórios da Receita Federal do Brasil para o setor de bebidas na Zona Franca de Manaus. E que há fortes indícios de que a Coca-Cola esteja atualmente infringindo o espírito, senão a letra, da lei de forma antiética, privando os governos de receitas tributárias vitais, e que sua falta de transparência possa ser uma forma de encobrir esse comportamento.

Apresentamos principalmente dois planejamentos tributários agressivos utilizados pela Coca-Cola, um específico para o Brasil e outro internacional. O primeiro, denominado Cashback Mágico da Coca-Cola, refere-se aos créditos tributários recebidos por empresas ligadas ao Sistema Coca-Cola Brasil e outras do setor de bebidas. Apesar de ter sido considerada legal pelo Supremo Tribunal Federal, essa prática traz potenciais danos às finanças públicas, sendo questionável sua eficácia em atingir os resultados almejados pela política de incentivo fiscal. O segundo, denominado royalties fantasmas, refere-se ao disfarce de pagamentos de royalties para evitar impostos pelo mundo. Atualmente, não está claro se o esquema de royalties fantasma é legal; eles foram testados pelos tribunais, mas não houve decisão definitiva nos países apresentados neste relatório. Em nossa opinião, o seu uso priva as autoridades nacionais de renda e contraria o espírito da legislação. As autoridades nacionais devem tomar medidas para investigar os casos, e essa não é uma estratégia que deva ser utilizada por empresas responsáveis.

Enviamos as principais questões para a Coca-Cola e recebemos a seguinte resposta: “A Coca-Cola Company cumpre todas as leis fiscais aplicáveis em todos os locais onde opera. Enfrentamos questões fiscais contínuas em diversas jurisdições no decorso normal dos nossos negócios e interagimos de forma construtiva com as autoridades fiscais para resolver litígios.”

SUMÁRIO EXECUTIVO

A crescente concentração de renda e riqueza nas mãos de poucos tem uma ligação intrínseca com o poder das grandes corporações multinacionais, que dominam setores inteiros da economia global, incluindo o setor de bebidas não alcoólicas no Brasil. Enquanto estas corporações acumulam lucros massivos, contratam equipes de funcionários e consultores para reduzir os tributos que incidem sobre esses lucros. O Brasil perde anualmente uma estimativa de US\$6,8 bilhões devido a estratégias tributárias corporativas que podem ser caracterizadas como abusivas, e globalmente, essa perda chega a US\$347,6 bilhões. Esta conduta priva os governos de recursos vitais para financiar serviços públicos essenciais enquanto aumenta a riqueza dos mais ricos, exacerbando a desigualdade de renda em todo o mundo.

A Coca-Cola, com receitas anuais globais de US\$ 47,1 bilhões em 2024, é a maior corporação de bebidas do mundo pelo valor de mercado e é considerada um “Dividend King”, distribuindo uma média de US\$ 7,9 bilhões anualmente aos seus acionistas nos últimos cinco anos. A nossa pesquisa revela um padrão global de comportamento fiscal agressivo da Coca-Cola, que penaliza governos em todo o mundo e beneficia bilionários e suas multinacionais. Esse relatório analisa o caso do Brasil, com base em novos dados disponibilizados pela Receita Federal, e o conecta com casos parecidos pelo mundo.

As estratégias tributárias agressivas da Coca-Cola estão atraindo atenção globalmente. A empresa faz uso extensivo de paraísos fiscais em sua estrutura corporativa, como Singapura, Guernsey, Ilhas Cayman, Luxemburgo, Ilhas Virgens Britânicas, Chipre e Suíça, que podem potencialmente ajudar a reduzir suas obrigações fiscais. A Bloomberg relatou o uso de uma subsidiária nas Ilhas Cayman para vender xarope a clientes em 75 países e evitar o pagamento de impostos nos EUA já em 2004.

Para além dos paraísos fiscais, a Coca-Cola frequentemente dissimula o pagamento de royalties pela utilização da sua marca pelas engarrafadoras e subsidiárias da companhia, estratégia chamada neste relatório de royalties fantasmas. A Coca-Cola parece estar vendendo sua marca - a marca de bebidas mais valiosa do mundo, estimada em US\$12,5 bilhões pela empresa em 2025 -, gratuitamente para empresas engarrafarem e venderem seus produtos, muitas delas empresas a princípio independentes. Mas, na verdade, a empresa pode

estar usando suas conexões muito próximas com estas empresas para disfarçar pagamentos de royalties e, com isso, evitar suas obrigações fiscais. Este relatório apresenta casos de royalties fantasmas nos Estados Unidos, Israel, Brasil e Austrália.

O Brasil é o quarto maior mercado da Coca-Cola no mundo, e o setor de bebidas no país foi avaliado pelo Banco Central como o setor que remeteu o maior volume de lucros e dividendos para o exterior entre 2013 e 2017. Parte dessa alta lucratividade pode ser atribuída a suas estratégias tributárias, que começam com a manutenção, a partir de um forte lobby do setor de bebidas no Congresso Nacional, de renúncias fiscais e créditos federais que há décadas drenam bilhões dos cofres públicos e nunca foram avaliados em seus resultados pelo governo federal ou reformados, sendo os principais deles a Zona Franca de Manaus (ZFM) e a Sudam e Sudene.

Mesmo com a recente reforma tributária brasileira de 2023, que tem como um de seus objetivos diminuir as renúncias fiscais brasileiras, a estrutura bilionária de incentivos que beneficia a Coca-Cola na ZFM foi mantida até 2073. Neste ano, a ZFM completará 106 anos de existência, assim como os benefícios recebidos pela Coca-Cola Recofarma – quarta maior fabricante de Coca-Cola do mundo. A reforma tributária também criou um Imposto Seletivo, que tem como objetivo aumentar a tributação de produtos nocivos à saúde da população e ao meio ambiente. Houve tentativas do lobby do setor de eliminar o imposto em sua concepção e depois reduzi-lo a um limite de 2%, mas elas não foram bem-sucedidas

A falta de transparência faz não ser possível saber o total da renúncia recebida ao longo das últimas décadas, mas somente em 2024, as empresas do Sistema Coca-Cola Brasil declararam R\$2,1 bilhões em renúncias fiscais, valor comparável ao total concedido pela Lei Rouanet, principal política pública de apoio à cultura no país que aprovou quase 8 mil projetos de cultura em 2024.

Estes valores foram extraídos da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi), uma novidade na transparência dos incentivos fiscais brasileiros que obriga as empresas a divulgarem o valor recebido em renúncias. Esta pesquisa coletou esses dados para todas as empresas do Sistema Coca-Cola Brasil, que envolve as fabricantes e engarrafadoras relacionadas à produção e venda dos produtos. Estimativas da Receita

Federal também compiladas nesta pesquisa apontam para R\$5,2 bilhões em incentivos fiscais para o Sistema Coca-Cola Brasil entre 2015 e 2023 - valor possivelmente subestimado dado os R\$2,1 bilhões declarados pelas empresas para um ano somente, 2024.

Além desses incentivos, outro benefício dado às empresas do Sistema Coca-Cola Brasil na Zona Franca de Manaus (ZFM) se refere à possibilidade de empresas de outras regiões se valerem de crédito presumido de IPI que, em verdade, não foi recolhido pelas empresas na ZFM. É essa prática que permite o que vamos chamar de **Mágico Cashback da Coca-Cola**. Esse mecanismo aproveita as isenções na ZFM e permite que, para além da renúncia fiscal, centenas de milhões de reais sejam repassados às engarrafadoras da Coca-Cola todos os anos por meio de créditos fiscais. Isso ocorre pois as engarrafadoras fora da ZFM podem aproveitar créditos tributários referentes à aquisição dos concentrados produzidos pela Recofarma na ZFM, mesmo que a Recofarma não tenha pago nada de imposto, devido à renúncia fiscal.

Há décadas este Mágico Cashback tem sido contestado pela Receita Federal brasileira e organizações da sociedade civil, incluindo a Afrebras (Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil) - que aponta que os créditos, na verdade, são uma blindagem para práticas anticoncorrenciais, criando a oligopolização do mercado em detrimento dos produtores nacionais e regionais de refrigerantes. Porém, essa prática foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2019, ainda que a decisão tenha sido tomada por um tribunal dividido e poderá ser novamente questionada com a mudança das regras da reforma tributária.

Além de receber bilhões em incentivos fiscais e em créditos tributários, a Coca-Cola se vale de manobras fiscais agressivas para reduzir ainda mais seus pagamentos de tributos no Brasil. A Receita Federal reconheceu que fabricantes de bebidas não alcoólicas na Zona Franca de Manaus se aproveitam de créditos incentivados indevidos, por não cumprirem a classificação fiscal dos insumos que dão origem aos créditos, além de não empregarem extratos vegetais da Amazônia Ocidental durante o processo de elaboração dos insumos, uma condição para o acesso ao benefício.

Neste setor, a Receita Federal também reconheceu que há inflacionamento no preço final dos concentrados de bebidas, pela inclusão neste preço das despe-

sas de royalties decorrentes da permissão concedida aos fabricantes para uso e exploração da marca e de despesas com programas de marketing das fabricantes - prática que o órgão denomina como planejamento tributário abusivo. Portanto, há evidências de que a corporação poderia estar utilizando da estratégia de royalties fantasmas no Brasil.

Todas estas estratégias são implementadas em um cenário sem transparência, dado que não existe qualquer resultado financeiro consolidado do Sistema Coca-Cola Brasil ou das principais subsidiárias da The Coca-Cola Company (TCCC) no Brasil. Não é possível saber quanto a Coca-Cola no Brasil está efetivamente pagando de tributos, nem quantos funcionários emprega, nem quanto lucra e distribui de dividendos, impossibilitando qualquer avaliação mais substancial de seus resultados. A corporação lançou em 2025 uma campanha sobre seus impactos na geração de emprego e dinamismo da economia brasileira, porém o estudo que a baseia não foi divulgado publicamente, o que impede de ser avaliado, e não parece haver qualquer informação sobre o pagamento de tributos.

Em suma, além da Coca-Cola vender produtos não saudáveis, aumentando os custos de saúde pública, a empresa reduz sua responsabilidade de contribuir para uma sociedade mais justa e saudável a partir de um emaranhado de estratégias tributárias agressivas. Ao expor os esquemas de uma empresa, banalizados em um mundo onde meio trilhão de dólares é desviado dos cofres públicos todos os anos, torna-se possível desenvolver estratégias para combater essas práticas nocivas no Brasil e em todo o mundo e garantir que as multinacionais paguem os impostos necessários para financiar serviços públicos.

Este relatório recomenda avaliação e reforma das renúncias fiscais federais brasileiras, principalmente aqueles que já custaram muito aos cofres públicos; em âmbito estadual, a situação é mais complexa, pois ainda é necessário primeiro um grande salto de transparência. Por fim, combater a elisão fiscal nacional e internacional requer avançar, no Brasil e no mundo, na implementação das novas regras de preço de transferência e de imposto mínimo às multinacionais, além criar novos padrões de transparência dos dados tributários e financeiros.

A Mágica Tributária da Coca-Cola:

Como a maior empresa de bebidas do mundo e o Sistema Coca-Cola Brasil diminuem sua contribuição ao financiamento de políticas sociais no Brasil



*Explicação criada em cima das análises da Receita Federal do setor de refrigerantes na ZFM (2018), podendo também ser aplicada para outras empresas do setor.

** A última estimativa de empregos para o setor de bebidas na ZFM foi de 798, de acordo com dados da receita federal (2018)

LISTA DE SIGLAS

ABIA	Associação Brasileira da Indústria de Alimentos
ACT	ACT Promoção da Saúde
AFREBRAS	Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil
ATO	Autoridade Tributária Australiana
BEPS	Erosão de Base e Transferência de Lucros
CCAA	Coca-Cola Amatil Austrália
CCHBC	Coca-Cola HBC
CCEP	Coca-Cola Europacific Partners
CIDE-ROYALTIES	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Royalties
CICTAR	Centro Internacional de Transparência e Pesquisa em Fiscalidade Corporativa
CMAP	Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DIRBI	Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FPA	Frente Parlamentar da Agropecuária
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
II	Imposto sobre a Importação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
IRS	Internal Revenue Service
IS	Imposto Seletivo
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIB	Produto Interno Bruto.
PIS/Pasep	Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PL	Projeto de Lei
PRODEPE	Programa de Desenvolvimento de Pernambuco
PRODESIN	Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
PROVIN	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial do Ceará
SINCOEX	Sistema de Apoio à Indústria e ao Comércio Exterior do Estado do Maranhão
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TCCC	The Coca-Cola Company
TCU	Tribunal de Contas da União
TEE	Taxa Efetiva de Tributação
UNAFISCO	Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
ZFM	Zona Franca de Manaus

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a escalada da concentração de renda e riqueza nas mãos de poucos está intrinsecamente conectada com o aumento do poder das grandes corporações multinacionais, que criaram oligopólios para o controle de setores cada vez maiores da economia. No setor de bebidas, esta já é a realidade brasileira. Cervejas e refrigerantes respondem por quase 80% do volume produzido e por cerca de 75% das vendas da indústria de fabricação de bebidas, e a produção é concentrada principalmente em grandes companhias, que produzem em larga escala, competem via marca e produzem altas margens de lucro mesmo em momentos de desaceleração econômica¹.

Além de dominarem os mercados, as multinacionais possuem equipes numerosas de consultores, advogados e contadores cuja única missão é diminuir a incidência de impostos em suas operações pelo mundo. Estudo da Tax Justice Network estima que os países estão perdendo US\$492 bilhões em impostos por ano para multinacionais e indivíduos que usam paraísos fiscais para pagar menos impostos, com a maior parte (US\$347,6 bilhões) sendo perdidos para corporações que transferem lucros para o exterior para pagar menos impostos². Para o Brasil, o estudo estima em US\$6,8 bilhões perdidos anualmente em razão de práticas tributárias que podem ser consideradas abusivas e indevidas. Esta dinâmica priva governos de recursos valiosos para financiar políticas públicas, além de aumentar a desigualdade de renda pelo mundo.

Com uma receita anual global em 2024 de US\$ 47,0 bilhões, a Coca-Cola é a maior corporação de bebidas do mundo por valor de mercado³. Ela comercializa mais de 500 marcas de bebidas não alcoólicas em mais de 200 países, incluindo bebidas gaseificadas e não-gaseificadas. Com sede em Atlanta, nos Estados Unidos, é uma das marcas mais famosas do mundo, vendendo 2,2 bilhões de porções (latas ou garrafas) por dia⁴.

A empresa é conhecida no mercado por ser um “Dividend King”, rei dos dividendos, distribuindo em média nos últimos cinco anos US\$7,9 bilhões⁵. O

1 Dados de 2017. Banco Nacional do Desenvolvimento. A indústria de bebidas no Brasil. <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/A-industria-de-bebidas-no-Brasil/#:~:text=Que%20bebidas%20movimentam%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o,as%20companhias%20com%20atua%C3%A7%C3%A3o%20mundial>.

2 The state of tax Justice 2024. <https://taxjustice.net/reports/the-state-of-tax-justice-2024/>

3 CompaniesMarketCap. Largest beverage companies by market cap. <https://companiesmarketcap.com/aud/beverages/largest-beverage-companies-by-market-cap/>

4 The Coca Cola. About us. <https://www.coca-colacompany.com/about-us>

5 Dados coletados dos relatórios anuais da Coca Cola, disponíveis aqui: <https://investors.coca-colacompany.com/financial-information>

maior acionista da empresa é a Berkshire Hathaway, empresa de Warren Buffet que desde os anos 1980 possui 9% da companhia e recebeu, apenas em 2024, US\$ 816 milhões em dividendos; seguidos de dois dos maiores fundos de investimento do mundo, Vanguard e Blackrock⁶.

De onde estão vindo esses dividendos tão altos que vão direto para o bolso de Warren Buffett? **O objetivo desta pesquisa é, a partir de exemplos no Brasil e no mundo, mostrar um padrão global de comportamento tributário agressivo da Coca-Cola, que penaliza governos por todo mundo e beneficia os bilionários e suas multinacionais.**

Um fio condutor deste comportamento está no aparente não pagamento de royalties pela utilização da marca Coca-Cola pelas engarrafadoras e subsidiárias da companhia. Nas suas operações, a Coca-Cola parece estar vendendo sua marca - a marca de alimentos e bebidas mais valiosa do mundo, estimada em US\$12,5 bilhões pela empresa em 2025⁷-, gratuitamente para empresas independentes engarrafarem e venderem seus produtos. Mas, na verdade, ela pode estar usando suas conexões muito próximas com as engarrafadoras para disfarçar pagamentos de royalties como dividendos ou dentro do preço do xarope da Coca-Cola e, com isso, evitar suas obrigações fiscais. Veremos casos de royalties fantasmas nos Estados Unidos, Israel, Brasil e Austrália.

O Brasil é o quarto maior mercado da The Coca-Cola Company (TCCC), e o setor de bebidas no país foi avaliado pelo Banco Central como o setor que remeteu o maior volume de lucros e dividendos para o exterior entre 2013 e 2017⁸. Parte dessa alta lucratividade é devido ao país ser um exemplo-chave deste comportamento tributário global, pois, além da empresa se beneficiar de bilhões de incentivos fiscais federais e estaduais e créditos fiscais, também adota práticas que parecem dissimular o pagamento de royalties dentro do Brasil e entre o Brasil e a empresa matriz nos Estados Unidos.

Só para o ano de 2024, as empresas do Sistema Coca-Cola Brasil, que engloba as subsidiárias da Coca Cola e as engarrafadoras, declararam R\$2,1 bilhões em incentivos recebidos. Para se ter uma dimensão dos valores e sua im-

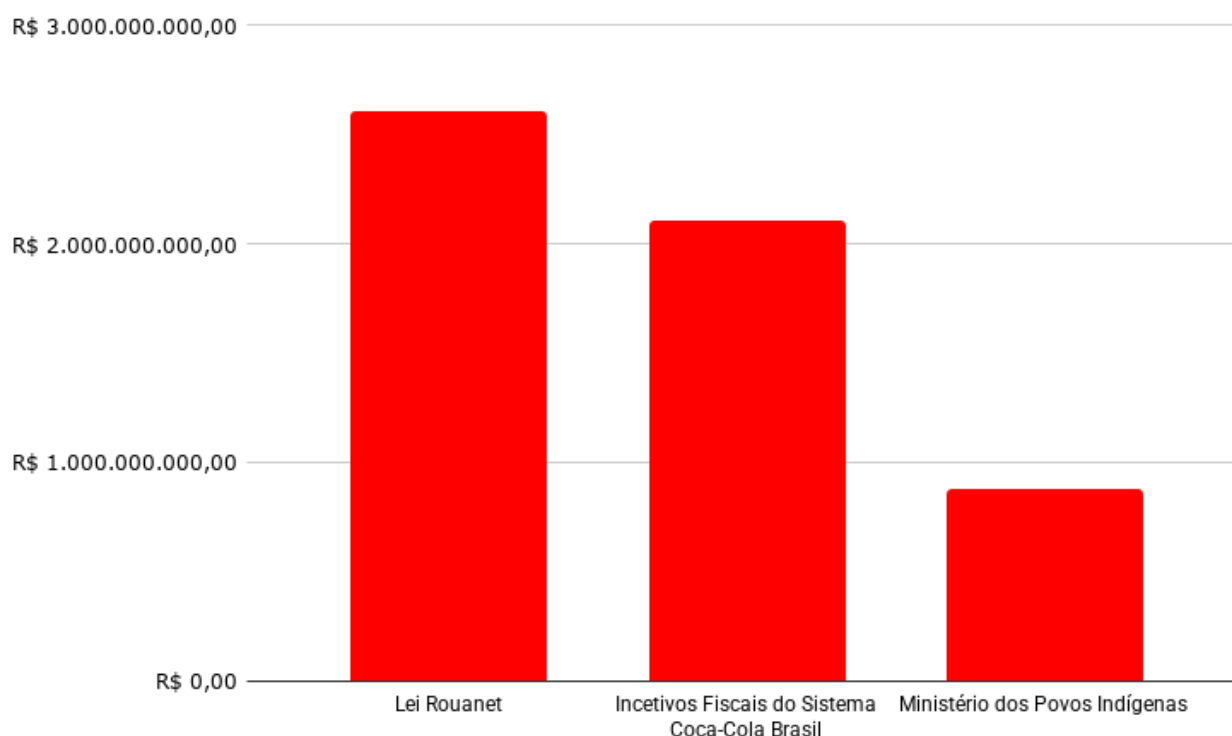
6 Market Screener. The Coca Cola Company. <https://www.marketscreener.com/quote/stock/THE-COCA-COLA-COMPANY-4819/company-shareholders> Market Screener. The Coca Cola Company. <https://www.marketscreener.com/quote/stock/THE-COCA-COLA-COMPANY-4819/company-shareholders>
Warren Buffett's Berkshire Hathaway Earns \$93,150 Every Hour from Coca-Cola Dividends Alone <https://finance.yahoo.com/news/warren-buffett-berkshire-hathaway-earns-223524289.html>

7 The Coca-Cola Company. 10K. 2025, p.63 https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a91d7a0d2310cb54_124

8 Receita Federal. Análise da tributação do setor de refrigerantes e outras bebidas açucaradas. <https://tributosaudavel.org.br/analise-da-tributacao-do-setor-de-refrigerantes-e-outras-bebidas-acucaradas/392/>.

portância para o financiamento de políticas públicas, os incentivos recebidos somente pelo Sistema Coca-Cola Brasil equivalem a 80% do valor da Lei Rouanet, principal política pública de apoio à cultura no Brasil, estimada pela Receita Federal em R\$2,6 bilhões em 2024⁹. Este recurso financiou 7.887 projetos de fomento à cultura do país e mobilizou milhões de trabalhadores do setor cultural¹⁰. Também representa mais de duas vezes o orçamento do Ministério dos Povos Indígenas executado em 2024, como apresentado no Gráfico 1¹¹.

Gráfico 1: Renúncias Do Sistema Coca-Cola Brasil e Políticas Seleccionadas, 2024



Fontes: Demonstrativo de Gastos Tributários (veja nota 9); DIRBI (veja nota 47); Siga Brasil (veja nota 11 - Valores Pagos)

De acordo com as estimativas da Receita Federal compiladas neste relatório, foram R\$5,2 bilhões em incentivos fiscais que foram dados para o Sistema Co-

9 Demonstrativo de Gasto Tributário, Bases Efetivas 2022. Soma dos valores "PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional" e "PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR". <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas/dgt-bases-efetivas-2022-serie-2020-a-2025-quadros.xlsx/view>

10 Governo Federal. Rouanet captou, até o momento em 2024, R\$ 2,3 bi em recursos (e não R\$ 16,9 bilhões) <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/12/rouanet-captou-ate-o-momento-em-2024-r-2-3-bi-em-recursos-e-nao-r-16-9-bilhoes> CNN. Número de projetos submetidos à Lei Rouanet bate recorde em 2024 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/numero-de-projetos-submetidos-a-lei-rouanet-bate-recorde-em-2024/>

11 Siga Brasil. Painel Especialista. Consulta valores autorizados para 2024 por Órgão Superior. <https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspecialista.qvw&host=QVS%40www9a&anonymous=true>

ca-Cola Brasil entre 2015 e 2023, principalmente devido à Zona Franca de Manaus e às políticas de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste (Sudam e Sudene) - incentivos fiscais que estão atuando no Brasil desde os anos 1960.

Além de trazer dados atualizados sobre todos os incentivos fiscais brasileiros recebidos para as empresas do Sistema Coca-Cola Brasil, e analisar quais foram os impactos deles até o momento, este relatório apresenta como as empresas do Sistema Coca-Cola no Brasil e no mundo se aproveitam de brechas e fragilidades nos sistemas tributários para ganhar ainda mais. Primeiro, no caso brasileiro, na forma de recebimento de créditos tributários por impostos que nunca foram pagos, chamado aqui de **o Mágico Cashback da Coca-Cola**. Estes créditos foram considerados constitucionais, porém este relatório critica seu impacto social e fiscal. A segunda manobra utilizada são **os Royalties Fantasma**s, que são o disfarce do pagamento de royalties no Brasil e no mundo pelas engarrafadoras para as fabricantes do concentrado. Atualmente, a legalidade do esquema de royalties fantasmas vem sendo contestada, mas ainda não houve decisão nas cortes dos países apresentados neste relatório, no caso Brasil, Austrália, Estados Unidos e Israel - ainda que no caso brasileiro a dissimulação dos royalties foi chamado pela Receita Federal de planejamento tributário abusivo.

A partir da identificação destes comportamentos, podemos traçar estratégias para combatê-los no Brasil e no mundo e garantir que as multinacionais paguem seus impostos. Neste sentido, a pesquisa inicia no capítulo 2 desenhando a estrutura corporativa da Coca-Cola e como é a relação entre a TCCC e as engarrafadoras, além de investigar quanto o Sistema Coca-Cola Brasil está pagando de impostos no Brasil. O capítulo 3 tem como objetivo explicar para o público não-especializado o que é planejamento tributário e quais são limites legais e morais. A partir do capítulo 4, são analisadas as diferentes estratégias de planejamento tributário da empresa, começando pelos incentivos fiscais até as estratégias mais agressivas. O estudo finaliza com recomendações para o Brasil e o mundo.

2. ESTRUTURA CORPORATIVA E PAGAMENTO DE IMPOSTOS DA COCA-COLA NO BRASIL

A The Coca-Cola Company organiza a sua estrutura de operação a partir de subsidiárias e engarrafadoras. As subsidiárias são empresas pertencentes à TCCC e possuem o direito de uso da marca e da fórmula dos concentrados dos produtos da empresa. Espalhadas por várias regiões do mundo, as subsidiárias fabricam o concentrado e os vendem para as engarrafadoras, empresas que produzem com eles as bebidas da marca Coca-Cola e as engarrafam e distribuem. As engarrafadoras são empresas independentes da estrutura da TCCC, mas frequentemente têm parte de suas ações pertencentes a ela, principalmente quando se trata das maiores engarrafadoras dos produtos da Coca-Cola no mundo.

Imagem 1: Como a Coca-Cola produz e vende suas bebidas pelo mundo

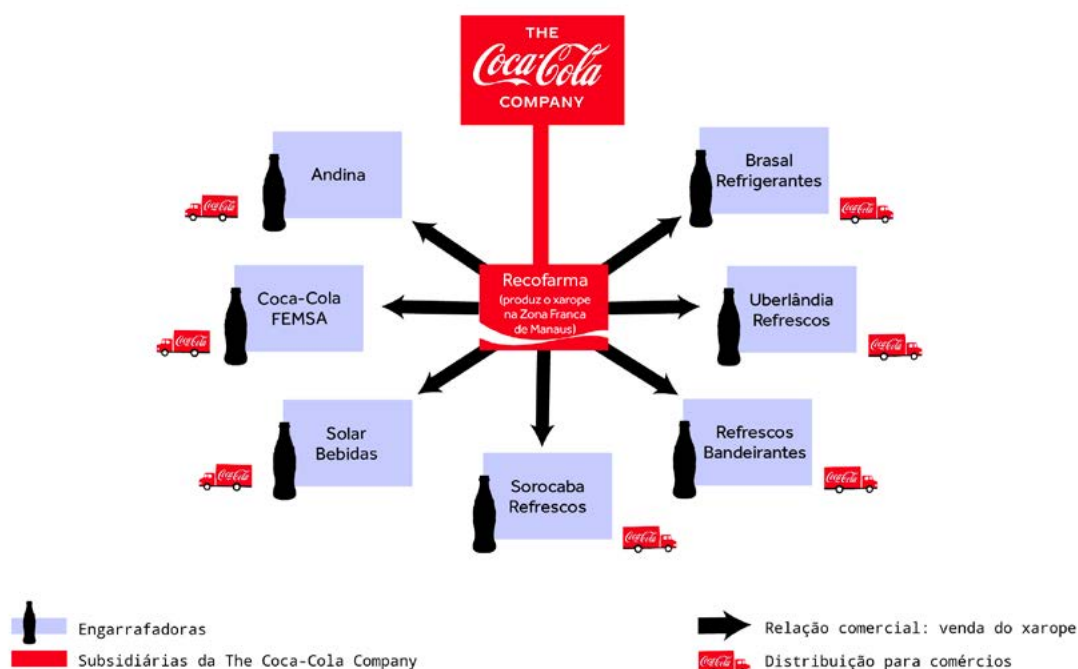


Fonte: Elaboração própria

A América Latina, apesar de não ser o maior mercado da Coca-Cola, é uma região importante por concentrar a maior margem de lucro operacional entre as regiões, de 59,1% em 2025¹². A TCCC não divulga em seus relatórios anuais dados de suas operações por país, mas o Brasil é o quarto maior mercado mundial da companhia¹³.

A TCCC utiliza no Brasil a mesma estrutura de subsidiárias e engarrafadoras que aplica para o resto do mundo. As principais subsidiárias são a **Coca-Cola Indústrias Ltda**, sediada no Rio de Janeiro e que têm o controle de marcas compradas pela empresa no Brasil - como a Leão Alimentos e, até 2024, a Laticínios Verde Campo¹⁴-, e a **Recofarma**, principal fabricante dos concentrados das bebidas no Brasil com sede na Zona Franca de Manaus. A Recofarma vende o concentrado para sete fabricantes, as engarrafadoras. Nas fábricas das engarrafadoras, o concentrado é diluído para a produção da bebida, e o produto é embalado, distribuído e comercializado. Além do Brasil, a Recofarma também abastece engarrafadoras na Argentina, Colômbia, Venezuela, Uruguai e Bolívia¹⁵.

Imagem 2: Funcionamento do Sistema Coca-Cola Brasil



12 The Coca-Cola Company. 10K. 2025, p.48 https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a91d7a0d2310cb54_124

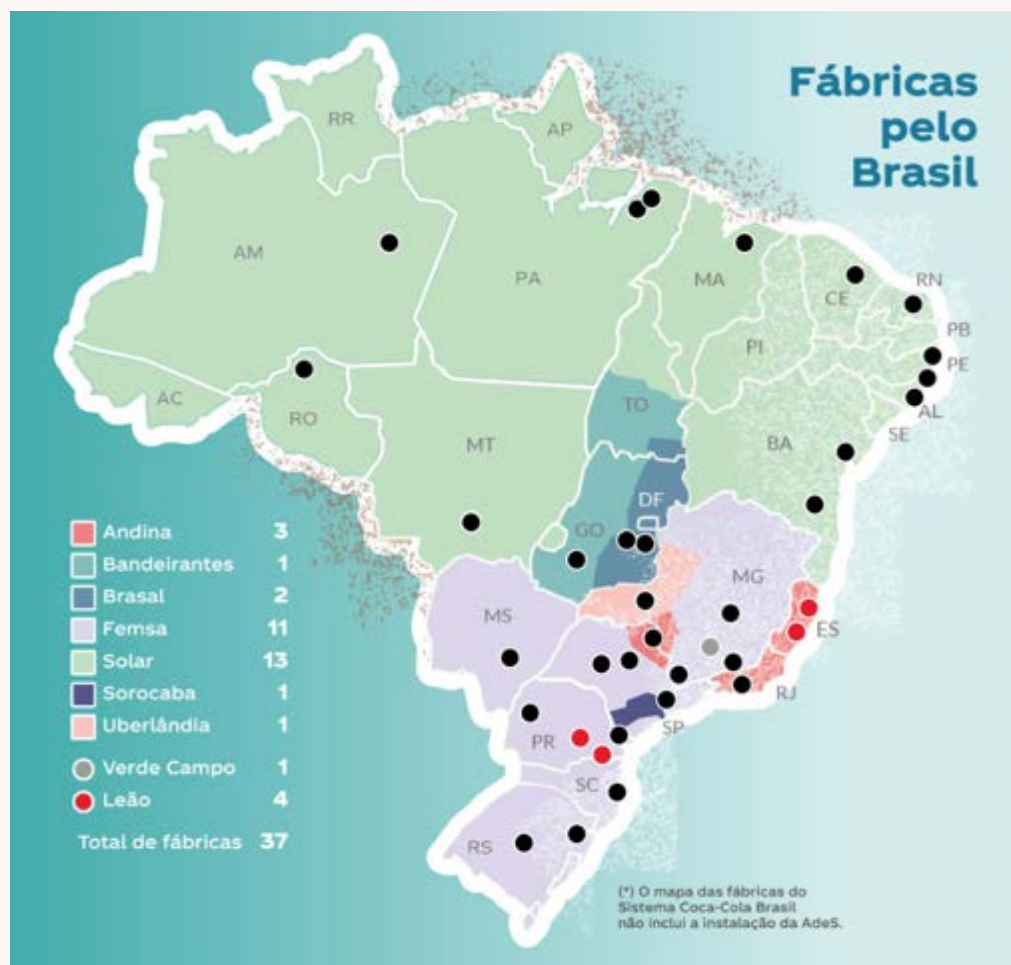
13 CNN. Coca-Cola injeta R\$ 7 bi no Brasil e reforça papel estratégico da operação. <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/coca-cola-injeta-r-7-bi-no-brasil-e-reforca-papel-estrategico-da-operacao/>

14 Venda pela Coca para a multinacional suíça Emmi. Mais informações em: Coca Cola vende a Verde Campo para o Laticínios Porto Alegre. <https://www.revistafatorbrasil.com.br/2024/04/18/coca-cola-vende-a-verde-campo-para-o-laticinios-porto-alegre/>

15 Coca-Cola é investigada por esquema bilionário para não pagar impostos. <https://ojoioeotriga.com.br/2018/12/coca-cola-e-investigada-por-esquema-bilionario-para-nao-pagar-impostos/>

São sete fábricas que compõem o Sistema Coca-Cola Brasil: Andina, Bandeirantes, Brasal, Femsa, Solar, Sorocaba e Uberlândia. O mapa de onde elas atuam (Imagem 3) mostram a centralidade de três delas: A **FEMSA**, que controla a região Sul e Sudeste, a **Solar** com o norte e o nordeste inteiro e a **Andina**, que está presente na maior parte do estado do Rio de Janeiro, a totalidade do Espírito Santo e partes dos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Imagem 3: Fábricas da Coca Cola pelo Brasil, divididas pelas empresas engarrafadoras

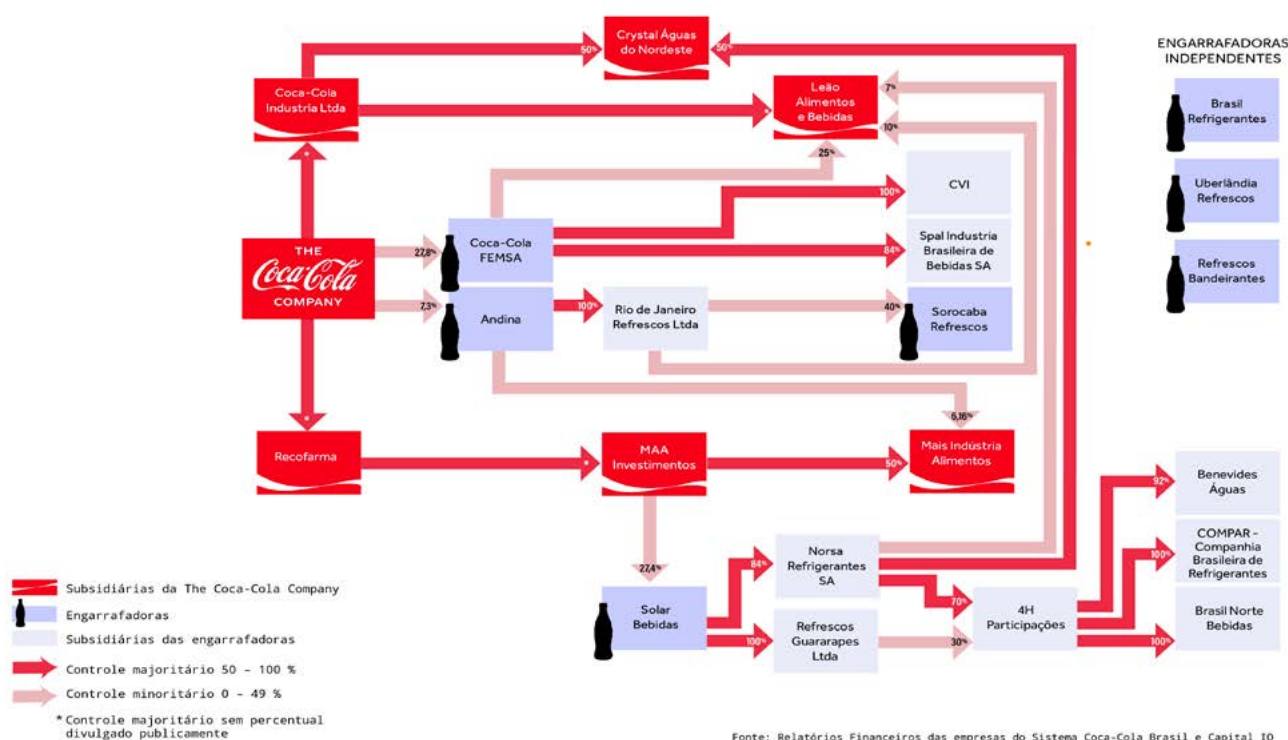


Fonte: site do Sistema Coca Cola Brasil

As subsidiárias e engarrafadoras compõem o Sistema Coca-Cola Brasil. Apesar de não ter controle direto, a Coca-Cola possui participação acionária nas três maiores engarrafadoras. A maior participação se dá com 32,9% das ações com direito a voto da Coca-Cola Femsa, a maior engarrafadora de produtos da Coca-Cola no mundo, com operações no Brasil, México, Argentina, Venezuela, Colômbia, Uruguai e América Central. A Coca-Cola Solar possui 27,49% de suas

ações pertencentes à TCCC¹⁶, e a Coca-Cola Andina, empresa com sede no Chile, possui 7,3% de suas ações nas mãos da TCCC¹⁷. Isso significa que, além de ter o monopólio sobre a matéria-prima da qual depende todo o negócio dos engarrafadores, o concentrado, a Coca possui parte destas empresas e recebe parte dos seus lucros, aumentando ainda mais seu poder nas decisões das engarrafadoras.

Imagem 4: Sistema Acionário da Coca-Cola no Brasil



Este grande poder e influência da TCCC em todo o Sistema Coca-Cola Brasil pode sugerir uma atuação conjunta das empresas. A Solar, por exemplo, descreve em seu relatório anual¹⁸:

Em 31 de dezembro de 2024, a Recofarma possuía indiretamente [...] 27,4% de participação do capital social da controladora da Companhia [Solar]. Fornecedor exclusivo do principal insumo da Companhia e suas controladas, qual seja o concentrado [...]. Adicionalmente [...] a Compa-

16 Composição Acionária - Solar Coca Cola. <https://ri.solarbr.com.br/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>

17 Coca Cola Andina. 2024 MEMORIA ANUAL INTEGRADA. p. 153. <https://www.koandina.com/en/investors/financial-information/>.

18 Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas Solar Bebidas S.A. 31 de dezembro de 2024. <https://ri.solarbr.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>.

nhia alinhou com a Recofarma planos estratégicos no sentido de desenvolver pontos de venda com a colocação de geladeiras (multimarcas) e investimentos em grandes clientes “Key accounts” nacionais, na qual a **Recofarma negocia nacionalmente as condições contratuais e efetua o pagamento de forma centralizada, repassando posteriormente a parcela relativa à participação dos Fabricantes de acordo com seus respectivos territórios [...]** (grifo nosso).

Em resumo, a Coca-Cola mantém relações muito estreitas com suas engarrafadoras, que vão além da compra e venda de concentrados e que envolvem a atuação conjunta no mercado e a participação nos lucros. Estas relações estreitas também aparecem em suas práticas tributárias no Brasil e no mundo.

COMPORTAMENTO TRIBUTÁRIO DA COCA-COLA NO BRASIL

Apesar de agirem conjuntamente e terem relações societárias, não existem dados que consolidem a atuação do Sistema Coca-Cola Brasil. Não sabemos sua lucratividade, os impostos pagos nem a quantidade de trabalhadores que o grupo contrata.

Isso ocorre pois apenas as empresas que estão na Bolsa de Valores são obrigadas a apresentar relatórios anuais no Brasil e a Coca Cola está representada na B3 somente pela TCCC. Portanto, nem a Recofarma nem a Coca-Cola Indústrias Ltda divulgam relatórios anuais. Os resultados brasileiros estão espalhados nos relatórios anuais das engarrafadoras, quando os publicam, e normalmente estão atrelados a outras atividades das empresas engarrafadoras, ou outros países de atuação, como no caso da Coca Femsa e Coca Andina.

A empresa lançou em agosto de 2025 a campanha publicitária “Feita com todo o Brasil”, que lembra a história antiga da Coca Cola com o Brasil e estima que o Sistema Coca-Cola Brasil movimentava R\$87,5 bilhões por ano e gera 570 mil empregos em sua cadeia de valor¹⁹. O estudo, realizado pela consultoria multinacional Steward Redqueen para estimar os impactos das operações da Coca-Cola no Brasil e mais de 40 países²⁰, não está disponível para consulta pública, então não é possível ver sua metodologia, além de não possuir qualquer base de comparação histórica. Nas notícias reportadas sobre o relatório, o valor em

19 CNN. Coca-Cola injeta R\$ 7 bi no Brasil e reforça papel estratégico da operação. <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/coca-cola-injeta-r-7-bi-no-brasil-e-reforca-papel-estrategico-da-operacao/>

20 Steward Redqueen. Impact assessment for Coca-Cola. <https://www.stewardredqueen.com/what-we-do/coca-cola/>

impostos pagos não é mencionado. Portanto, essa propaganda de forma alguma poderia substituir a publicação de relatórios financeiros pela companhia.

Devido às limitações de transparência, é impossível atualmente saber quanto a Coca-Cola está lucrando, vendendo e pagando em tributos no Brasil. Novos padrões de transparência fiscal das corporações multinacionais americanas, que começaram a ser implementados em 2026, demonstram que a Coca-Cola pagou US\$ 238 milhões, ou R\$ 1,2 bilhão, em 2025. A falta de relatórios no Brasil, porém, impede uma comparação com os lucros ou rendimentos da empresa, dificultando uma análise sobre este número²¹.

Ademais, é possível saber que o valor é reduzido pelos bilhões de incentivos recebidos pelas empresas da Coca-Cola no Brasil e pelas engarrafadoras, sobre os quais há dados, que são apresentados no Capítulo 4 deste relatório. Para o caso da Solar, única engarrafadora brasileira que publica relatórios com informações sobre os incentivos recebidos, percebe-se uma forte redução nos impostos pagos devido a estas renúncias. Entre 2021 e 2025, a empresa reporta ter pago R\$ 542,1 milhões em impostos, o que representou uma Taxa Efetiva de Tributação (TEE) neste período de 8,43%, que é o valor desses impostos pagos dividido pelo lucro antes do imposto de renda, que foi de R\$ 6,4 bilhões. A TEE é o cálculo de quanto uma empresa está efetivamente pagando de impostos e normalmente é comparada com a alíquota oficial do imposto, que é o determinado em lei. **Se ela estivesse pagando os 34% que seriam devidos a título de IRPJ e CSLL nestes quatro anos, o valor total pago seria de R\$ 2,1 bilhão, o que significa que se a Solar tivesse pago a alíquota básica de imposto de renda sobre seus lucros, teria contribuído com R\$ 1,6 bilhão a mais para os cofres públicos²².**

Com uma TEE de 8,43%, a Solar não estaria pagando nem o considerado mínimo, de acordo com o estabelecido pelos organismos internacionais. Em 2024, mais de 50 países começaram a implementar um imposto mínimo às corporações, incluindo o Brasil²³. A medida busca implementar uma TEE de 15% sobre a renda das corporações e está alinhada ao acordo global para evitar a erosão tributária, conforme previsto no Pilar 2 do Projeto BEPS (“Base Erosion and

21 United States Securities and Exchange Commission. FORM 10-K. THE COCA-COLA COMPANY. https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a91d7a0d2310cb54_184 p. 102. Valores convertidos em 28/05/2026 - \$1 USD = 5,055 BRL

22 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 4T25 (p. 15); 4T24 (p. 97) e 4T22 (p. 117) - Solar Bebidas S.A. <https://ri.solarbr.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>

23 Governo Federal. Lei que institui tributação mínima para grandes multinacionais é sancionada <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/30/sancionada-lei-que-estabelece-tributacao-minima-de-15-sobre-lucro-das-multinacionais>

Profit Shifting”), da OCDE/G20. Esse mecanismo garante que multinacionais sejam tributadas de forma justa pelos rendimentos gerados em cada país onde atuam, ainda que 15% seja um valor baixo quando comparado à média da taxa de tributação corporativa do mundo, 23,5%²⁴. No entanto, a viabilidade e a eficácia do Pilar 2 estão agora em questão, já que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) anunciou que as multinacionais com sede nos EUA serão isentas de elementos-chave do imposto mínimo global negociado, representando um lamentável retrocesso na luta global contra a evasão fiscal corporativa²⁵.

O maior fator que explica uma Taxa Efetiva de Tributação tão baixa da Solar Brasil são as renúncias fiscais fornecidas pelo governo brasileiro, que abrangem várias empresas do Sistema Coca-Cola Brasil para além da Solar, como explorado no Capítulo 4.

Mesmo não sendo possível saber quanto de impostos a Coca-Cola paga no Brasil hoje, há grandes chances de que ela vai passar a pagar mais, devido à Reforma Tributária no Brasil de 2023²⁶ que criou o Imposto Seletivo (IS), imposto que visa desestimular o consumo e a produção de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Ele começará a ser cobrado em 2027 e inclui refrigerantes, como os vendidos pela Coca-Cola.

A atuação do lobby do setor de bebidas e alimentação no Congresso Nacional, porém, é constante e ainda pode derrubar ou enfraquecer o Imposto Seletivo. No meio da regulamentação da Reforma Tributária, o lobby do agro, varejo e da indústria - no caso da Coca Cola, representada pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abia) - se uniram para excluir os ultraprocessados do Imposto Seletivo e colocá-los na cesta básica, mas não foram bem-sucedidos devido à pressão popular²⁷. Após essa derrota, uma emenda do senador Eduardo Braga, defensor histórico da ZFM, na regulamentação da reforma tributária procurou estabelecer um limite de 2% ao Imposto Seletivo em relação aos

24 Tax Foundation. “Corporate Taxes Rates Around the World, 2024.” <https://taxfoundation.org/data/all/global/corporate-tax-rates-by-country-2024/>

25 Fact Coalition. Under U.S. Pressure, OECD Agrees to Deal Allowing Continued Tax Abuse by Big U.S. Corporations. <https://thefactcoalition.org/oecd-side-by-side-agreement/>

26 A reforma aprovada estabelece a substituição de cinco tributos existentes (IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS) por dois tributos sobre valor adicionado - a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal, e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência estadual e municipal - além de um Imposto Seletivo (IS), de competência federal.

27 Repórter Brasil. Lobby de ultraprocessados uniu agro, varejo e indústria contra ‘imposto do pecado’. <https://repórterbrasil.org.br/2025/03/lobby-ultraprocessados-agro-varejo-industria-imposto-pecado/#:~:text=Lobby%20de%20ultraprocessados%20uniu%20agro%2C%20varejo,ind%C3%BAstria%20contra%20'imposto%20do%20pecado'&text=REPRESENTANTES%20da%20ind%C3%BAstria%20de%20alimentos,sa%C3%BAde%20e%20ao%20meio%20ambiente.>

refrigerantes, mas a proposta foi retirada do texto aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionada pelo presidente sem teto máximo²⁸.

O lobby do setor se organizou no passado pela Frente Parlamentar Mista em Defesa da Indústria Brasileira de Bebidas – conhecida no Congresso como “Bancada da Coca-Cola”²⁹-, mas hoje possui forte integração com a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a maior frente legislativa no Brasil com 354 deputados. A FPA tentou interferir, nos últimos cinco anos, em seis Projetos de Lei (PL) para beneficiar os fabricantes de ultraprocessados, sendo bem-sucedido em quatro dos seis PLs, de acordo com levantamento da Repórter Brasil³⁰. Há também evidências que a Coca-Cola teria atuado para enterrar o PL que proíbe refrigerante em escolas.³¹

O lobby também atua pela manutenção pela Zona Franca de Manaus, principal incentivo fiscal a que o Sistema Coca-Cola se beneficia³². As renúncias fiscais brasileiras, porém, são apenas uma peça no jogo internacional da Coca-Cola para evitar impostos. Entretanto, antes de analisar os incentivos fiscais brasileiros e outros mecanismos empregados no planejamento tributário da empresa, é importante entender quais os limites legais e morais do planejamento tributário corporativo.

3. OS LIMITES LEGAIS E MORAIS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO AGRESSIVO

Planejamento tributário, ou elisão fiscal, é uma ferramenta utilizada por empresas e pessoas para obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando-se de meios legais. O planejamento tributário de uma empresa pode ser decorrente de uma lei, o maior exemplo sendo o aproveitamento de renúncias fiscais, ou resultar de brechas ou lacunas existentes na lei, aproveitadas pela empresa para pagar menos impostos. Quando são utilizados métodos ilegais para evitar estes pagamentos, chama-se sonegação ou evasão fiscal.

28 Reforma Tributária: Câmara mantém imposto seletivo sobre refrigerantes sem teto de alíquota <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/12/16/regulamentacao-da-reforma-tributaria-camara-retoma-teto-de-2percent-para-imposto-seletivo-sobre-refrigerantes.ghtml>

29 Relatório Reservado. Lobby com gostinho de Coca-Cola. <https://relatorioreservado.com.br/noticias/lobby-com-gostinho-de-coca-cola/>

30 Outras Palavras. Como o lobby dos ultraprocessados “convence” o Congresso. <https://outraspalavras.net/outrasmidias/como-o-lobby-dos-ultraprocessados-convence-o-congresso/>

31 Intercept Brasil. Como a Coca-Cola ajudou a enterrar PL que proíbe refrigerante em escolas. <https://www.intercept.com.br/2024/07/29/coca-cola-refrigerante-em-escolas/>

32 O Joio e o Trigo. O lobby pela Zona Franca de Manaus, o “paraíso fiscal” dos refrigerantes. <https://ojoioeotrigo.com.br/2021/11/o-lobby-pela-zona-franca-de-manaus-o-paraíso-fiscal-dos-refrigerantes/>

Porém, entre a legalidade e a ilegalidade, as brechas e lacunas nas leis nacionais e internacionais criam uma área cinzenta que é disputada entre as autoridades tributárias e as corporações pelo mundo. Chama-se **planejamento tributário agressivo** a prática de usar estratégias sofisticadas para reduzir ou eliminar o pagamento de impostos, explorando brechas, ambiguidades ou falhas na legislação fiscal, brechas frequentemente criadas por meio de forte lobby das corporações.

O exemplo mais fácil de entender é a criação de operações e entidades fictícias. **Quando uma empresa se desmembra em várias e realiza operações entre elas apenas para evitar o pagamento de impostos, as autoridades tributárias podem avaliar esse planejamento tributário como abusivo e condenar a empresa a pagar os impostos devidos.** Isto é, a corporação precisa apresentar motivos reais, relacionados aos negócios da empresa, para a organização de suas operações.

As multinacionais são as mais equipadas para fazerem um planejamento tributário agressivo que explore brechas legais, pois, além de contarem com grandes equipes de advogados e contadores, podem se utilizar de subsidiárias em paraísos fiscais ou localidades com a tributação favorecida. O método mais comum é a transferência de lucros (*profit shifting*), que consiste em uma corporação multinacional usar uma subsidiária em um paraíso fiscal para cobrar custos das filiais da empresa em outros países. Estes custos podem ser de vários tipos, como juros de uma dívida a taxas altas; custos pelo uso da marca, patentes e outros bens “intangíveis”; e taxas de consultoria, gestão, administração, ou outros nomes genéricos. Ao pagarem estes custos, as empresas diminuem os lucros disponíveis para serem tributados nos países em que atuam, em operação conhecida por erosão de base tributária. Estimativas da OCDE sugerem que a transferência de lucros e outros métodos de erosão da base tributária levam a perda anual global de 100 a 240 bilhões de dólares³³.

33 OECD. Base erosion and profit shifting (BEPS). <https://www.oecd.org/en/topics/base-erosion-and-profit-shifting-beps.html>.

Imagem 5: Transferência de Lucros



Elaboração CICTAR e Gazetinha da Guanabara

No caso da Coca-Cola, a empresa se vale de paraísos fiscais em sua estrutura corporativa, principalmente na Ásia e na Europa. Depois da Coca-Cola FEMSA, a segunda maior engarrafadora da Coca-Cola no mundo é a **Coca-Cola Europacific Partners (CCEP)**, que abrange 31 países na Europa e na região da Ásia-Pacífico, após a aquisição da Coca-Cola Amatil (CCA) na Austrália³⁴. Em suas operações na Austrália, o fabricante que vende os concentrados é uma subsidiária da TCCC em Singapura, um dos maiores paraísos fiscais da Ásia³⁵. O comportamento fiscal da CCA na Austrália e na região da Ásia-Pacífico é discutido nos estudos de caso do capítulo 5.

A terceira maior engarrafadora da Coca-Cola se chama **Coca-Cola HBC (CCHBC)** e abrange grande parte da Europa Central e Oriental, bem como a Nigéria³⁶. A CCHBC é parcialmente controlada pela TCCC, cuja participação acionária na CCHBC se dá por meio de uma subsidiária baseada nas Ilhas Cayman. Em 2004, a Bloomberg noticiou que a Coca-Cola fabricava xarope em duas fábricas irlandesas de propriedade da Atlantic Industries e utilizou a sua subsidiária nas Ilhas Cayman para vender xarope a clientes em 75 países e evitar o pagamento de impostos nos EUA sobre lucros de mais de US\$ 1 bilhão em receitas em 2003³⁷. Mas não é apenas as Ilhas Cayman o único paraíso fiscal utilizado pela TCCC e pela engarrafadora europeia. Em 2004, a Coca-Cola HBC detinha 50% de par-

34 Coca Cola Europacific Partners: "CCEP is a global business with a local footprint". em: <https://www.cocacolaep.com/news-and-stories/new-company-name-revealed-as-coca-cola-european-partners-proposed-acquisition-of-coca-cola-amatil-nears-completion/>; CCEP who we are <https://www.cocacolaep.com/who-we-are/>

35 Investopedia. What Makes Singapore a Tax Haven? <https://www.investopedia.com/ask/answers/060716/why-singapore-considered-tax-haven.asp>. Singapura ocupa o quinto lugar no ranking global de paraísos fiscais do Índice de Paraísos Fiscais Corporativos, com uma pontuação de 86/100: <https://cthi.taxjustice.net/full-list>.

36 Coca Cola HBC. <https://www.coca-colahellenic.com/en/about-us>

37 Evans, D. (2004, June 21). Coke, Intel Use Cayman Islands to Reduce U.S. Taxes. Bloomberg. <https://www.bloomberg.com/news/articles/2004-06-21/coke-intel-use-cayman-islands-to-reduce-u-s-taxes-iooz0zfn>

ticipação em uma subsidiária em Guernsey, um protetorado britânico e notório paraíso fiscal³⁸. Os dois acionistas estavam listados como Atlantic Industries (Luxembourg) SARL em Luxemburgo e CC Beverages Holdings nos Países Baixos, representando a TCCC e a CCHBC, sediadas na época em Atenas³⁹.

Ademais, a participação de 23% de uma família bilionária na CCHBC ainda é detida pela Kar-Tess Holding em Luxemburgo⁴⁰. Até 2010, a holding luxemburguesa gozava de amplas isenções fiscais. Antes das mudanças na legislação tributária, com a assistência da PwC (conforme revelado pelo Lux Leaks), uma nova estrutura foi criada usando empresas nas Ilhas Virgens Britânicas, Luxemburgo e Chipre para continuar a evitar obrigações fiscais⁴¹.

Em 2012, a CCHBC – então a maior empresa da Grécia em capitalização de mercado – transferiu sua sede para a Suíça e sua listagem pública para a Bolsa de Valores de Londres⁴². A federação sindical IUF, que representa os trabalhadores da CCHBC em diversos países, comentou sobre a mudança para a Suíça, declarando que a empresa “já dedica considerável engenhosidade para reduzir sua carga tributária global por meio de preços de transferência e roteamento cuidadoso de faturas. A carga tributária como porcentagem de seus lucros tem diminuído ao longo dos anos de crise, mas isso não a impediu de reclamar”⁴³.

Devido aos novos padrões de transparência fiscal dos EUA, aprovados em 2023 pelo Financial Accounting Standards Board (FASB) e com efeito a partir de 2026, parece que a participação da Coca-Cola em paraísos fiscais se mantém até hoje. Como será analisado no caso da Coca-Cola contra o Fisco americano no Capítulo 5, a Irlanda foi colocada, para o período entre 2007 e 2009, como uma jurisdição de tributação favorecida central para a distribuição do concentrado da TCCC para engarrafadoras de 90 países e para a diminuição dos impostos pagos nos EUA. De acordo com seu relatório de 2025, a TCCC ainda mantém entre suas principais subsidiárias duas irlandesas, a Beverage Financial Centre Unlimited Company e a European Refreshments Unlimited Company, cujos nomes

38 Relatório Anual da Coca-Cola HBC 2004, pp.104-105. https://www.annualreports.com/HostedData/AnnualReportArchive/c/NYSE_CCH_2004.pdf

39 Dorna Investments Limited, Lista Anual da Dorna Investments Limited, elaborada até 1º de janeiro de 2004, de acordo com a Lei das Sociedades (Guernsey), 1994, p. 2. Obtida por meio do registro corporativo de Guernsey.

40 Coca-Cola HBC. Shareholder Structure. <https://www.coca-colahellenic.com/en/investor-relations/shareholder-centre/shareholder-structure>

41 The Press Project, Coca-Cola Zero... Tax and the Greek media's deafening silence. <https://thepressproject.gr/coca-cola-zero-taxbr-and-the-greek-medias-deafening-silence/>; Documentos do Lux Leaks: <https://projects.icij.org/luxembourg-leaks/viz/companies/coca-cola-hbc.html>

42 Reuters. Greece's biggest company flees, bottler CCH to Switzerland <https://www.reuters.com/article/us-greece-coke/greeces-biggest-company-flees-bottler-cch-to-switzerland-idUSBRE89A17P20121011>

43 IUF. Austerity rewards corporate tax evasion. <https://pre2020.iuf.org/w/?q=node/2102>

sugerem a permanência do país como centro de distribuição. Ademais, Irlanda e Porto Rico (um território dos EUA, mas considerado jurisdição estrangeira para fins de imposto de renda federal dos EUA e amplamente utilizado como paraíso fiscal), apesar de serem países pequenos que não devem estar entre os maiores mercados consumidores da corporação, aparecem como os principais países que diminuem a Taxa Efetiva de Tributação paga nos EUA. Dado que estes são os dados publicados após a imposição de transparência, seu papel nos pagamentos de impostos de TCCC poderia ser ainda maior antes de 2025⁴⁴.

COMO OS ESTADOS LUTAM CONTRA O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO AGRESSIVO?

Além da questão legal, há um debate moral a ser feito em relação ao planejamento tributário agressivo. O não pagamento de tributos, principalmente quando realizado pelas grandes empresas e os mais ricos, têm consequências para o Estado e para sua população.

Para o Estado, o não pagamento de impostos reflete diretamente no financiamento de políticas públicas, como saúde e educação. Além disso, as dificuldades de tributar os mais ricos e as multinacionais geralmente são compensadas com aumentos de tributos “mais fáceis” de cobrar, como tributos sobre o consumo, que afetam toda a população. Para a sociedade, quando os mais ricos e as grandes corporações fogem de suas obrigações enquanto a classe média e os mais pobres pagam seus tributos, aumenta-se a desigualdade de renda e riqueza.

Por fim, quando as multinacionais transferem lucros para paraísos fiscais, elas podem alegar a falta de recursos para justificar a negação de aumento salarial dos seus trabalhadores, o aumento dos preços para os consumidores ou a piora na qualidade dos seus serviços.

Cabe às autoridades tributárias monitorarem o comportamento das multinacionais para averiguar se elas estão realizando negócios no espírito da lei ou criando estratégias para pagar menos impostos e colocando os recursos nos bolsos dos acionistas. Até recentemente, cada Estado tinha sua própria estraté-

44 United States Securities and Exchange Commission. FORM 10-K. THE COCA-COLA COMPANY.
[https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a-91d7a0d2310cb54_184%20p.%20103%20\(effective%20tax%20rate\);%20https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/a20251231exhibit211.htm%20list%20of%20subsidiaries](https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a-91d7a0d2310cb54_184%20p.%20103%20(effective%20tax%20rate);%20https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/a20251231exhibit211.htm%20list%20of%20subsidiaries)

[https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a-91d7a0d2310cb54_184%20p.%20103%20\(effective%20tax%20rate\);%20https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/a20251231exhibit211.htm%20list%20of%20subsidiaries](https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a-91d7a0d2310cb54_184%20p.%20103%20(effective%20tax%20rate);%20https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/a20251231exhibit211.htm%20list%20of%20subsidiaries)

gia para determinar se as multinacionais estavam ou não passando dos limites no planejamento tributário, e quais limites eram estes. Como resultado de uma iniciativa da Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dezenas de países estão padronizando estas regras de preços de transferência a partir da aplicação do princípio do *arm's length*. O Brasil, que era conhecido por ter uma legislação de preço de transferência simples e eficaz, adotou as regras da OCDE a partir da aprovação da Lei 14.596 em 2023.

O princípio do *arm's length* determina que empresas que sejam parte da mesma multinacional (partes relacionadas) devem estabelecer relações comerciais entre si em termos e condições semelhantes às que seriam aplicadas caso tais relações comerciais se dessem no mercado entre empresas não relacionadas.

A aplicação deste princípio encontra diversas dificuldades práticas. As principais críticas ao princípio, advindas principalmente dos países do Sul Global, são a frequente dificuldade em se determinar o que seriam as condições de mercado em uma situação de plena concorrência e em identificar transações comparáveis para sua aplicação; e a complexidade dos métodos previstos para determinar do preço justo das transações, que aumentam os custos da fiscalização.

Apesar das limitações da aplicação do princípio do *arm's length*, é notável que está havendo uma movimentação global para diminuir o abuso de poder dessas grandes multinacionais. A partir do próximo capítulo, veremos vários mecanismos de planejamento tributário implementados pela Coca-Cola no Brasil e no mundo, começando pelas renúncias fiscais e indo até os limites do planejamento tributário agressivo a partir dos royalties fantasmas. Ao juntar vários casos, é possível construir um quadro de bilhões em impostos que não estão sendo pagos globalmente pela companhia, e que estão sendo investigados por autoridades tributárias pelo mundo. **Chegou a hora do Brasil entrar neste jogo e exigir que a Coca-Cola contribua com o desenvolvimento brasileiro a partir do pagamento de seus impostos.**

4. RENÚNCIAS FISCAIS BRASILEIRAS

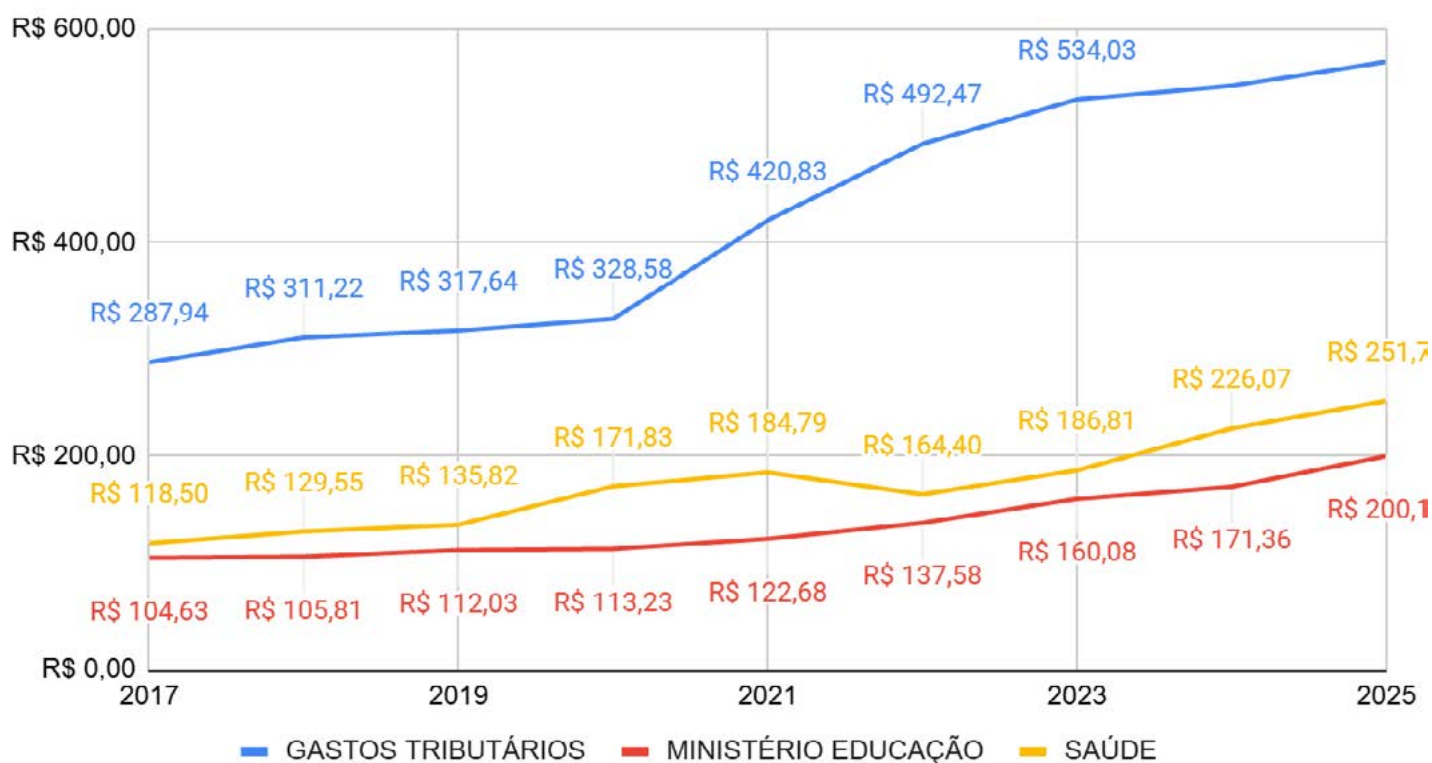
Neste capítulo, vamos entender de quais renúncias fiscais o Sistema Coca-Cola Brasil se beneficia no Brasil. Enquanto os incentivos a nível federal são de amplo acesso via dados disponibilizados pela Receita Federal, os estados em sua maioria não os monitoram ou avaliam publicamente. Dada esta restrição,

os dados recolhidos aqui sobre os incentivos estaduais foram retirados das informações de uma engarrafadora, a Solar, além de investigações jornalísticas. **Portanto, enquanto os números das renúncias federais a princípio cobrem todos os valores** recebidos por todas as empresas do Sistema Coca-Cola, nos estados se tratam de alguns casos específicos, não sendo possível estimar o total da renúncia fiscal.

CENÁRIO DOS INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS

Antes de adentrarmos nos incentivos dados ao Sistema Coca-Cola Brasil, é importante entender como está o atual cenário das renúncias fiscais federais. Devido às restrições ao gasto direto impostas pelas regras fiscais nas últimas décadas, enquanto os orçamentos de despesas diretas com pautas importantes do governo ficaram estagnados nos últimos anos, o custo dos incentivos fiscais cresceu, como aparece no Gráfico 2.

Gráfico 2: Despesas do governo federal com Renúncias Fiscais (Gastos Tributários) e com o Ministério da Educação e Saúde. Valores correntes.



Fonte: Siga Brasil (valores pagos, veja nota 11); Receita Federal, Demonstrativo de Gastos Tributários (veta nota 9).

Ademais, a prática de avaliação destes incentivos não é recorrente. O Gasto Tributário federal total para o ano de 2025, que reúne o montante que se deixou de arrecadar com todas as renúncias, incentivos e isenções fiscais no âmbito federal, foi estimado em R\$544,47 bilhões, representando 19,8% das receitas administradas pela Receita Federal Brasileira e 4,4% do PIB⁴⁵. Porém, a avaliação de resultado destes gastos não tem sido comum, até porque eles não possuem uma clara identificação de objetivos, indicadores e metas. O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) do governo federal foi criado em 2019 e desde então já realizou 34 avaliações de gastos indiretos, mas as suas recomendações ainda não resultaram em mudanças concretas nas políticas que envolvem gasto tributário⁴⁶.

Apesar desta falta de revisão mais ampla nas renúncias, é possível saber quanto deste valor pode ser considerado um privilégio tributário, isto é, um incentivo que não traz benefício comprovado à sociedade brasileira. A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), calcula anualmente o privilegiômetro, classificando os incentivos fiscais em privilégios quando eles não trazem retornos quantificáveis em desenvolvimento econômico, principalmente geração de emprego e renda, e assim, não contribuem para a diminuição das desigualdades no País.

Para o ano de 2024, a Unafisco trouxe como volume total de incentivos fiscais, que engloba os Gastos Tributários estimados pela Receita Federal mas adiciona outros incentivos que não entram no cálculo da Receita, em R\$789,6 bilhões, sendo R\$537,5 bilhões considerados privilégios. Entre eles está a isenção dos lucros e dividendos atribuídos por pessoa jurídica e os programas de parcelamentos especiais, como o Refis. Entre as renúncias consideradas benéficas para a população brasileira pela Unafisco estão a dedução de despesas médicas e incentivos para compra de cadeira de rodas e aparelhos assistivos⁴⁷.

Em resumo, apesar dos valores totais das renúncias não poderem ser considerados prejudiciais, a tendência é em sua maioria estarem conectados com privilégios, sendo aproveitados por uma minoria da população e das empresas.

45 Demonstrativo dos Gastos Tributários PLOA 2025. <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-previsao-ploa-2025-base-conceitual.pdf> p. 10

46 De Renzio, P., Pires, M., Rodrigues, N., & Teixeira Junior, G. (2025). Relatório nacional sobre gastos tributários: Brasil. German Institute of Development and Sustainability (IDOS) and Council on Economic Policies (CEP). <https://doi.org/10.23661/cr1.2025>

47 Unafisco. Privilegiômetro tributário. Disponível em: <https://privilegiometrotributario.org.br/>

Este número alto e crescente de privilégios têm sido questionados de maneira crescente pelo governo brasileiro. Nos últimos anos, a maior vitória foram grandes avanços na transparência das renúncias fiscais federais brasileiras. No fim de 2021, foi publicada a Lei Complementar 187, que, entre diversos outros pontos, alterou o artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN) extinguindo o sigilo fiscal sobre as renúncias fiscais.

A partir de 2023, iniciativas do governo federal para aumentar a transparência dos incentivos levaram à divulgação de dados sobre renúncias fiscais por empresa, principalmente por meio de dois instrumentos. O primeiro é a estimativa, pela própria Receita Federal, do agregado de renúncias fiscais recebidas por empresa de 2015 a 30/06/2024, referentes aos uma série de tributos sobre a renda, produção e alfandegários⁴⁸. Dada a limitação dos dados de 2024, este relatório usará a série histórica até 2023. O segundo instrumento foi a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI), que é uma declaração obrigatória de todos os incentivos recebidos por empresa, por incentivo. Os valores disponíveis publicamente até hoje se referem apenas ao ano de 2024. Em suma, existem duas bases de dados, uma que mostra uma série histórica maior, mas sem detalhamento por incentivo, e outra detalhada por incentivo, mas apenas para 2024⁴⁹.

No final de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 224, que reduz em 10% os benefícios fiscais federais e promove cortes graduais nos incentivos oferecidos pelo Governo, como PIS e Cofins, IPI, IRPJ e CSLL. A lei também aborda o aumento da alíquota de IRRF sobre juros de capital próprio para 17,5%, com o objetivo principal de limitar os gastos tributários federais a um teto máximo de 2% do PIB⁵⁰.

Esses avanços na transparência e redução de incentivos são fundamentais para o maior controle das renúncias e já impactam a Coca-Cola diretamente, como apresentado a seguir.

RENÚNCIAS FEDERAIS DO SISTEMA COCA COLA

As renúncias levantadas para esta pesquisa se referem a todas as empresas do Sistema Coca-Cola Brasil, que engloba tanto as subsidiárias quanto as engarrafadoras. A Laticínios Verde Campo, pertencente à Coca-Cola até abril de 2024, foi adicionada à série histórica mas não considerada na DIRBI. A CVI Refriggerantes, por sua vez, foi comprada pela Coca-Cola FEMSA em 2022, e somente

48 IRPJ, CSLL, Pis Importação, Cofins Importação, IPI Importação e Imposto de Importação extraídos da ECF e DW Aduaneiro

49 Ambas as bases estão no site Renúncias Fiscais de Tributos Federais, disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>.

50 Mattos Filho. Nova Lei Complementar institui redução linear de benefícios fiscais federais <https://www.mattosfilho.com.br/unico/lei-reducao-beneficios-fiscais/>

os dados deste estão disponíveis. **De acordo com os dados estimados pela receita e compilados neste relatório, o Sistema Coca-Cola Brasil recebeu R\$5,2 bilhões em incentivos nos últimos 10 anos, entre 2015 e 2023.**

Porém, os valores da Dirbi, que são auto-declarados pelas empresas, parecem demonstrar a subestimação da série histórica estimada pela Receita. Enquanto a série histórica de nove anos de renúncia foi estimada em R\$5,2 bilhões, as empresas declararam R\$2,1 bilhões apenas para o ano de 2024. Por outro lado, as estimativas da Receita trazem companhias que não aparecem na DIRBI, indicando que possivelmente há empresas do Sistema Coca-Cola que não entregaram a declaração.

Tabela 1: Renúncias fiscais federais para o Sistema Coca Cola Brasil, estimativa da Receita Federal (2015-2023) e Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (2024).

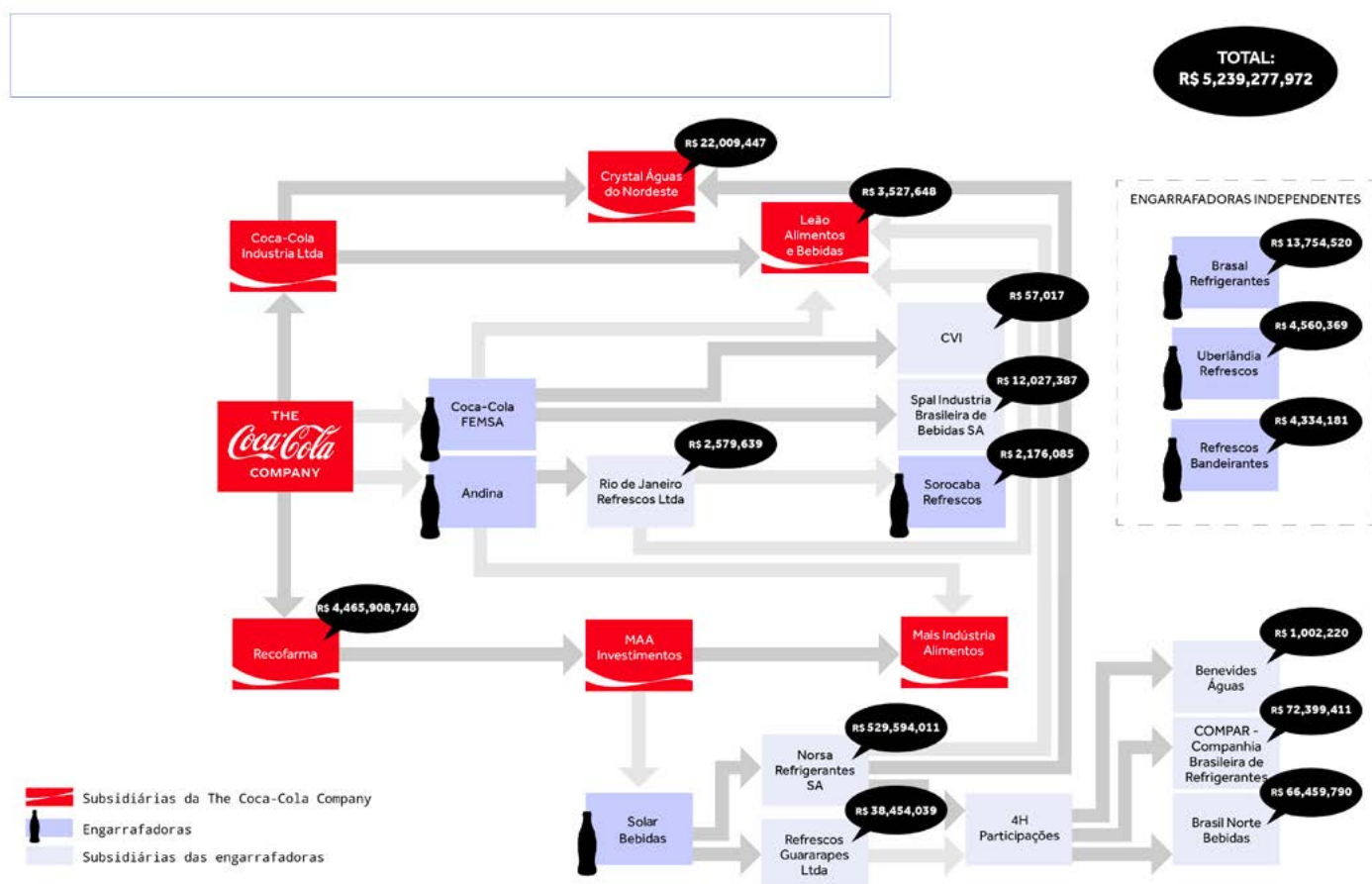
Controle	Corporação	Agregado (2015-2023)	DIRBI (2024)
Independente	REFRESCOS BANDEIRANTES	R\$ 4.334.181	sem dados
Independente	Brasal Refrigerantes	R\$ 13.754.520	R\$ 37.616.812
TCCC	Leão Alimentos e Bebidas	R\$ 3.527.648	sem dados
Independente	Sorocaba Refrescos	R\$ 2.176.085	sem dados
Independente	Uberlândia Refrescos	R\$ 4.560.369	sem dados
TCCC	Recofarma Indústria do Amazonas LTDA	R\$ 4.465.908.748	R\$ 1.681.538.989
TCCC	Laticínios Verde Campo	R\$ 490.478	vendida
SOLAR	Refrescos Guararapes Ltda. (Regua)	R\$ 38.454.039	R\$ 46.696.667
FEMSA	SPAL Indústria Brasileira de Bebidas	R\$ 12.027.387	sem dados
Andina	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	R\$ 2.579.639	R\$ 7.014.938
SOLAR	Brasil Norte Bebidas	R\$ 66.459.790	R\$ 26.682.023
SOLAR	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	R\$ 72.399.411	R\$ 40.127.096
SOLAR	Benevides Águas	R\$ 1.002.220	sem dados
SOLAR	Norsa Refrigerantes S.A	R\$ 529.594.011	R\$ 258.726.891
TCCC	CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda.	R\$ 22.009.447	R\$ 5.053.658
FEMSA	CVI Refrigerantes	R\$ 57.017	sem dados
	TOTAL	R\$ 5.239.277.972	R\$ 2.103.457.074

Fonte: Receita Federal

A partir dos dados da DIRBI, conseguimos extrair quais são as renúncias fiscais recebidas por empresa, que demonstram que em sua maioria elas estão relacionadas a **três incentivos: os fornecidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e a Zona Franca de Manaus.**

Elas afetam principalmente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre a Importação (II) e a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Estes impostos são muito importantes para o financiamento de políticas sociais brasileiras. A Contribuição para o PIS/PASEP financia o pagamento de seguro-desemprego e outros benefícios, e a Cofins cobre os gastos da seguridade social. Já parte da arrecadação do IPI e do IRPJ vão para os Fundos de Participação dos Estados e Municípios, principal transferência federal que pode ser utilizada de maneira livre pelos estados e municípios para gastos com serviços que atendam às necessidades de suas comunidades.

Imagem 6: Incentivos fiscais recebidos pelo Sistema Coca-Cola Brasil, por empresa



Fonte: Receita Federal, agregado IRPJ, CSLL, PIS Importação, Cofins Importação, IPI Importação e Imposto de Importação extraídos da ECF e DW Aduaneiro.

Tabela 2: principais incentivos fiscais federais do Sistema Coca Cola Brasil, 2024

Incentivo Fiscal	Descrição	Empresas do Sistema Coca Cola que utilizam deste incentivo (2024)	Valor total do benefício (2024)
SUDAM / SUDENE - Redução 75%	Redução de 75% no IRPJ para empresas que têm projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.	Recofarma Norsa Refrigerantes S.A COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES Brasil Norte Bebidas Crystal Águas do Nordeste Ltda. (c) REFRESCOS GUARARAPES LTDA	R\$ 1.048.504.124
ZONA FRANCA DE MANAUS - Produtos Industrializados para Consumo Interno (112) e para Comercialização no Território Nacional (113)	Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados na ZFM destinados a seu consumo interno ou à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.	Recofarma	R\$ 734.069.000
ZONA FRANCA DE MANAUS (81)	Sem explicação oficial	Recofarma	R\$ 106.120.746
ZONA FRANCA DE MANAUS - Entrada de Produtos Estrangeiros (116)	Isenção de II e de IPI Vinculado à Importação, incidentes sobre a entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM, nos setores agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, e a estocagem para exportação.	Recofarma	R\$ 91.318.561
ZONA FRANCA DE MANAUS - Coeficiente de Redução - Projetos Aprovados (88%) (118)	Redução de 88% da alíquota do II relativo a insumos de origem estrangeira empregados em industrialização na ZFM, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, cujos projetos tenham sido aprovados pela Suframa, quando saírem da ZFM para qualquer ponto do território aduaneiro.	Recofarma	R\$ 44.891.596
SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	Crédito tributário decorrente de subsídios concedidos pela União, estados e municípios para implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, correspondente ao produto da receita de subsídios e à alíquota de 25% do imposto de renda de pessoa jurídica.	Brasal Refrigerantes Rio de Janeiro Refrescos Ltda	R\$ 43.982.888
ZONA FRANCA DE MANAUS - Alíquotas Diferenciadas 0,65% e 3% (105)	Aplicação de alíquotas diferenciadas da Contribuição para o PIS/PASEP (0,65%) e da Cofins (3%), incidentes sobre a receita bruta de empresas estabelecidas na ZFM, decorrente da venda de produção própria consoante com projeto aprovado pela Suframa.	Recofarma Brasil Norte Bebidas	R\$ 23.938.884

ZONA FRANCA DE MANAUS - Aquisições no Mercado Nacional Destinadas ao Consumo ou à Industrialização na ZFM (108)	Isenção de Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas por empresas estabelecidas fora da ZFM, decorrentes de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM.	Brasil Norte Bebidas	R\$ 9.982.414
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Dispendios como Despesa Operacional (82)	Dedução do valor correspondente aos dispendios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, realizados no período de apuração, para fins de determinação do Lucro Líquido e para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL	Brasal Refrigerantes	R\$ 648.862

Fonte: Receita Federal: Dirbi e Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024 - INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Estas três políticas de incentivos que apoiam a Coca-Cola são muito antigas e têm como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico de regiões mais afastadas dos centros econômicos do país. Apesar de tal importância indiscutível e dos altos valores mobilizados, elas nunca foram avaliadas pelo governo brasileiro em seus resultados concretos no desenvolvimento regional, mantendo-se intocadas por décadas no orçamento brasileiro. A Sudene foi criada em 1959 com a missão de combater o quadro de seca, desemprego, êxodo rural e domínio oligárquico na região. A Sudam e a Zona Franca de Manaus, por sua vez, são legados militares, criados pelo presidente Castelo Branco em 1966 e 1967, respectivamente. A Recofarma da Coca-Cola, instalada na ZFM desde 1966, faz parte desta história⁵¹.

Há limites a um desenvolvimento regional a partir do plano dos militares. Em 1966 foi estruturada a chamada “Operação Amazônia” com três pilares: i) incentivos fiscais para atrair capital privado para investimentos na região; ii) ocupação de terras para solucionar o problema da posse da terra em outras regiões e ampliar a área agrícola na Amazônia; iii) a ampliação da infraestrutura de telecomunicações e estradas para viabilizar as duas estratégias anteriores. O lema geopolítico de “Integrar para não entregar” servia à estratégia de inserir a região na dinâmica de acumulação comandada pelo Centro-Sul do País, estimulando a exploração dos recursos naturais, em paralelo à condução de

51 Abrasca. Nova Associada: Cola Cola Brasil; <https://www.abrasca.org.br/noticias/sia-cia-1751-nova-associada-coca-cola-brasil>

investimentos em infraestrutura para permitir o escoamento de produtos para os centros econômico na região Sul e Sudeste do país⁵².

A avaliação de políticas públicas é um fenômeno novo na gestão pública brasileira. O CMAP nunca avaliou estas políticas, porém sinalizou que em 2019 houve um estudo sobre a Zona Franca de Manaus que até hoje está “em elaboração”⁵³. A Unafisco, por sua vez, considera a ZFM e a Sudam e a Sudene privilégios tributários ao afirmar que, para a Sudam e a Sudene, os benefícios não são comprovados e, para a ZFM, “são necessários estudos mais aprofundados sobre os efeitos da ZFM na região - há poucos dados disponíveis sobre o tema”⁵⁴. A Receita Federal publicou em 2018 uma análise sobre a ZFM especificamente para o setor de bebidas adoçadas, apontando como os benefícios sociais na região amazônica são reduzidos quando comparados com os montantes da renúncia fiscal, apontando também infrações na aplicação da legislação e que havia somente 798 trabalhadores em todo o setor de bebidas açucaradas em toda ZFM, mostrando o impacto positivo limitado no emprego da região.⁵⁵

Além das poucas avaliações governamentais, estudos de universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de pesquisa governamentais encontraram resultados dúbios dessas políticas de incentivo fiscal, mas que vão ao encontro dos planos dos militares. Houve um impulso de atração de capital e indústria para as regiões, que aumentou a renda e a participação no PIB nacional destas regiões, mas há limites ao desenvolvimento regional, à distribuição de renda e à melhoria da vida da população das regiões mais vulneráveis do país. Há também conflitos de interesses em alguns dos estudos, demonstrando a importância de termos avaliações conduzidas pelo governo.

Para a Zona Franca de Manaus, um estudo de 2023 da Fundação Getúlio Vargas apontou que a ZFM promoveu o crescimento da renda per capita acima da média nacional e afetou positivamente a proporção de empregados na indústria de transformação; por outro lado, não há evidência do impacto social na população como um todo e é necessário o fortalecimento do desenvolvimento re-

52 INESC. Nota Técnica: Incentivos Fiscais na Amazônia. Brasília, Junho de 2023. https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/06/nt-incentivos-fiscais-amazonia_0626.pdf

53 Ministério do Planejamento e Orçamento. “Avaliação de Políticas Públicas Concluídas no âmbito do CMAP - Ordenadas por Ciclos”. <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/politicas-1>

54 Unafisco Nacional. Nota Técnica Unafisco Nº 27/2023 De gastos tributários à concretização dos privilégios tributários: Privilegiometro Tributário de 2023. https://privilegiometrotributario.org.br/images/Nota_Tecnica_27-Privilegiometro_2023.pdf

55 Receita Federal. Análise da tributação do setor de refrigerantes e outras bebidas açucaradas. <https://tributosaudavel.org.br/analise-da-tributacao-do-setor-de-refrigerantes-e-outras-bebidas-acucaradas/392/>.

gional. A FGV também apontou uma superestimação do custo fiscal da ZFM⁵⁶. Porém, o estudo foi financiado por empresários e investidores interessados na região, o que pode ser interpretado como conflito de interesse⁵⁷.

Um estudo de 1995 IPEA vai na mesma direção, ao concluir que houve êxito na construção de um núcleo industrial dinâmico, mas ele foi concentrador de renda e ainda é necessário o aproveitamento do potencial de recursos naturais da região. O IPEA difere da FGV ao apontar o alto custo econômico e fiscal da ZFM, que não são justificáveis após o vencimento das barreiras iniciais de instalação da Zona⁵⁸. **30 anos separam os estudos, o que aponta as limitações estruturais da política em fomentar um desenvolvimento regional e autônomo da região.**

Parte destas limitações pode ser atribuída à ausência de um processo sistemático de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados pelos projetos industriais, que utilize indicadores e metas para consecução dos objetivos estabelecidos em lei, como apontou o TCU em sua auditoria da ZFM em 2024⁵⁹.

Sobre a Sudam e a Sudene, estudo da Universidade Federal do Ceará e da Sudene encontrou um efeito causal positivo dos incentivos na quantidade de vínculos e massa salarial⁶⁰ - ainda que haja uma limitação nestes resultados devido ao conflito de interesse de uma avaliação realizada pela própria entidade que concede o incentivo. Por outro lado, a análise do ano de 2021 feita pelo Inesc indicou que apenas cinco empresas foram responsáveis por R\$22 bilhões de incentivos, 54% do total concedido naquele ano. Estas cinco empresas atuam nos setores de mineração, energia e petróleo, desnudando o quanto esses privilégios fiscais reforçam o padrão de exploração de recursos naturais concentrados nas regiões Norte e Nordeste, em especial na Amazônia brasileira⁶¹.

56 FGV. ZONA FRANCA DE MANAUS IMPACTOS, EFETIVIDADE E OPORTUNIDADES. https://www.gov.br/suframa/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca/ppt_zfm_impactos_efetividade_oportunidades_v22022019.pdf

57 O estudo afirma que foi patrocinado por empresários e investidores da região, sem identificá-los. Além disso, seus pesquisadores invariavelmente são contratados pelos setores econômicos para escrever pareceres, estudos e representar seus interesses em reuniões e audiências. Por isso, pode ser criticado por conflito de interesses. FGV. ZONA FRANCA DE MANAUS IMPACTOS, EFETIVIDADE E OPORTUNIDADES. https://www.gov.br/suframa/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca/ppt_zfm_impactos_efetividade_oportunidades_v22022019.pdf

58 Flávio Tavares Lira. Os Incentivos Fiscais à Indústria da Zona Franca de Manaus: Uma Avaliação (Relatório Final). <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/2b01f43d-6140-4104-9cb4-143167431afc/content>

59 TCU. TCU avalia processos beneficiados com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus. <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-processos-beneficiados-com-incentivos-fiscais-da-zona-franca-de-manaus>

60 Universidade Federal do Ceará e Sudene. Impacto dos Incentivos Fiscais da Sudene sobre o mercado de trabalho das empresas beneficiadas. https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/projetos-e-iniciativas/odne/estudos-e-avaliacoes/arquivos/PRODU-TO_META3_SUDENE__19_04_24__revisado_.pdf

61 INESC. Nota Técnica: Incentivos Fiscais na Amazônia. Brasília, Junho de 2023. https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/06/nt-incentivos-fiscais-amazonia_0626.pdf

Uma possível razão para a limitação de impactos positivos no desenvolvimento regional pode residir no fornecimento de renúncias fiscais às grandes multinacionais, que utilizam dos incentivos para fabricar produtos sem conexão com os territórios e seus recursos e enviá-los para os mercados nacionais e internacionais, como é o caso da Coca-Cola e outras multinacionais como a Ambev e a Pepsi.

A Coca-Cola deverá ser impactada pela nova Lei Complementar 224, devido à redução das isenções de IRPJ para empresas nas áreas da SUDAM e da SUDENE, prevista na lei. Na nova regra, o benefício que era de 75% no IRPJ passa a ser de 67,5%. No caso da Coca-Cola, como o maior incentivo utilizado é a SUDAM, o efeito da redução será considerável. Por outro lado, a nova lei abriu exceções significativas, como a não redução dos benefícios tributários da Zona Franca de Manaus, a segunda maior renúncia utilizada pela Coca-Cola. A não inclusão dos benefícios da ZFM na lista de incentivos reduzidos tende a perpetuar a utilização do crédito presumido do IPI (o Mágico Cashback), mantendo também os problemas identificados pela Receita, como o não cumprimento dos requisitos para a produção na região.

O MÁGICO CASHBACK DA COCA-COLA

Dentre estes vários incentivos federais apresentados aqui, um merece atenção especial para o estudo da Coca-Cola: a isenção, na Zona Franca de Manaus, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na saída do concentrado para o resto do país. Ele é o segundo maior incentivo recebido pelo Sistema Coca-Cola Brasil, como apresentado na Tabela 2, e está atrelado a um sistema de créditos tributário que drena bilhões dos cofres públicos.

O IPI é um imposto que incide sobre produtos industrializados de origem nacional ou estrangeira. Sua incidência ocorre em operações como a saída de produtos das fábricas e importações. Os produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, consumidos na Zona ou destinados ao restante do território nacional, estão sujeitos à suspensão ou isenção de IPI desde a criação da ZFM, em 1967.

IPI é um imposto não cumulativo, “compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores”⁶². O objetivo é evitar a tributação em cascata ao longo da cadeia produtiva. Para tanto, existe no Brasil

62 Nos termos do artigo 153, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal.

a sistemática de créditos tributários, que podem ser aplicados pelas empresas para compensar o pagamento de tributos em uma etapa anterior da produção.

A combinação dos créditos tributários com a isenção de IPI da ZFM criou um privilégio fiscal que está fornecendo há décadas bilhões para as empresas de bebidas do pólo industrial, entre elas o Sistema Coca-Cola Brasil. Isso ocorre pois as engarrafadoras fora da ZFM apuram créditos tributários referentes à aquisição dos concentrados produzidos pela Recofarma, mesmo que a Recofarma não tenha pago nada de IPI devido ao incentivo fiscal da ZFM. Cria-se um cashback mágico, pois o Sistema Coca-Cola Brasil não pagou o imposto e ainda assim recebe dinheiro de volta (o crédito) como se tivesse pago.

Este privilégio já foi questionado pela Fazenda. Porém, o Supremo Tribunal Federal julgou a questão em 2019 e mudou seu entendimento para reconhecer que no caso da Zona Franca de Manaus, embora haja isenção de IPI, as empresas podem fazer uso desse sistema de aproveitamento crédito de forma fictícia e presumida, beneficiando a cadeia produtiva que está fora da região de livre comércio. Quatro ministros divergiram e votaram no sentido de que o direito ao crédito de IPI pressupõe a existência de imposto devido na etapa anterior⁶³.

Esta decisão levou o Governo Federal a adotar a estratégia de reduzir os prejuízos às contas públicas com o crédito de IPI por meio da redução da alíquota do imposto, que já foi 20% e hoje é 8%⁶⁴, pois quanto menor a alíquota, menor o crédito. **A redução de imposto sobre produtos industrializados seria ótima para todos os contribuintes, à exceção do número limitado de empresas que se beneficiam desta sistemática de créditos para ganhar em cima do sistema tributário brasileiro.**

Não existem estimativas recentes sobre o valor do crédito recebido pelo setor de bebidas como um todo nem do Sistema Coca-Cola Brasil especificamente, porém dados de 2016 demonstram o tamanho do privilégio do setor. A Receita Federal avaliou que, neste ano, para cada R\$100 de refrigerantes vendidos pelos fabricantes das bebidas, o Estado restituiu R\$4,03 de IPI sob a forma de créditos para abater outros tributos. **O crédito fiscal somou R\$3,8 bilhões, 6,9%**

63 Ver STF, RE 596.614 e RE 592.891. STF reconhece direito a creditamento de IPI de insumos da Zona Franca de Manaus <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-reconhece-direito-a-creditamento-de-ipi-de-insumos-da-zona-franca-de-manaus/> A posição anterior, que considerava ilegítimo o crédito presumido, está representada nos RE 353.657 e RE 370.682. <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=322>

64 O governo primeiramente reduziu a 0% o IPI para o concentrado, pois com a alíquota de 0%, o crédito presumido também seria de 0%. Porém, esta redução gerou forte reação do setor industrial da ZFM e de representantes políticos da região Norte. Essa reação levou as tarifas a voltarem a oscilar, se situando primeiro em 4% e desde 2022 8%. Veja Decreto 11.158/2022 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11158.htm#art6

de toda a renúncia feita na Zona Franca⁶⁵. O prejuízo aos cofres públicos foi tamanho que as empresas de refrigerantes instaladas na ZFM estavam gerando obrigação negativa de IPI. Ou seja, a União Federal, ao invés de arrecadar tributos, estava devolvendo tributos aos fabricantes, já que o crédito acumulado de IPI era compensado com os débitos de outros tributos federais⁶⁶.

Com os dados divulgados sobre renúncias fiscais, é possível estimar dados mais atuais. O valor gasto com créditos tributários não está incluído no valor das renúncias apresentado pela Receita Federal, dado que o crédito não é um incentivo. Porém, podemos partir do pressuposto de que o valor da isenção do IPI aproveitado pela Recofarma é exatamente o valor do crédito tomado pelas engarrafadoras, dado que é o valor do imposto (não pago) a base do valor do crédito. **Se a Recofarma, apenas em 2024, deixou de pagar R\$734,1 milhões pelo incentivo de IPI, que existe desde 1967, pode-se estimar que seriam bilhões em créditos tributários aferidos pelas engarrafadoras ao longo de décadas de atuação do Sistema Coca-Cola Brasil.**

Para além do valor do crédito, a Receita Federal encontrou problemas com a utilização destes créditos pelas empresas de bebidas e refrigerantes, que inflam o valor do privilégio. A partir de avaliação de 2018 específica sobre o setor de bebidas⁶⁷ e dos Relatórios Anuais de Fiscalização da Receita Federal entre 2019 e 2022⁶⁸, o fisco indicou que há aproveitamento de créditos incentivados indevidos e planejamento tributário abusivo pelas empresas do setor.

Em relação ao **aproveitamento de crédito indevidos**, a Receita constatou que os fabricantes de bebidas não estavam cumprindo as condições para a utilização do benefício devido à classificação incorreta dos insumos que deram origem aos créditos e, talvez mais preocupante, ao não emprego direto de extrato vegetal da Amazônia Ocidental durante o processo de elaboração dos insumos que geram os créditos incentivados, uma obrigatoriedade do incentivo fiscal. A Receita destacou na época que estavam em andamento quatorze procedimentos de fiscalização no setor⁶⁹.

65 O Joio e o Trigo. O lobby pela Zona Franca de Manaus, o “paraíso fiscal” dos refrigerantes. <https://ojoioeotrigo.com.br/2021/11/o-lobby-pela-zona-franca-de-manaus-o-paraíso-fiscal-dos-refrigerantes/>

66 Receita Federal. Análise da tributação do setor de refrigerantes e outras bebidas açucaradas. <https://tributosaudavel.org.br/analise-da-tributacao-do-setor-de-refrigerantes-e-outras-bebidas-acucaradas/392/>.

67 ibid

68 Relatórios anuais de fiscalização 2019-2020; 2020-2021; 2021-2022. <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao>

69 ibid. Relatório 2020-2021, p. 23

Esta fiscalização da receita parece revelar o mesmo problema indicado nas avaliações da Zona Franca de Manaus como um todo: a desconexão entre o que é produzido neste pólo industrial e o desenvolvimento regional do território amazônico.

O segundo problema indicado pelo Fisco é o **planejamento tributário abusivo pelas empresas de concentrados de bebidas relacionado a despesas com royalties**. A manobra consiste no inflacionamento do valor dos concentrados vendidos dos fabricantes para as engarrafadoras, visando dissimular outros dois importantes componentes da venda do concentrado que deveriam ser cobrados à parte pela fabricantes: os royalties decorrentes da permissão concedida para o uso e exploração da marca; e as contribuições financeiras do fabricante para supostos programas de marketing⁷⁰.

A Receita Federal encontrou concentrados sendo vendidos em valores 64 vezes maiores que o preço de produção⁷¹. Especificamente sobre a Coca-Cola, notas fiscais obtidas pela equipe do site O Joio e o Trigo mostram que 1 quilo do concentrado da Coca Cola na ZFM pode custar até 450 reais, seis vezes o valor do mesmo produto no mercado externo⁷². Esta estratégia tributária faz parte do que este relatório chama de royalties fantasmas e é analisada com mais detalhes no capítulo 5.

Apesar desta cobertura do combate ao planejamento tributário agressivo do setor de refrigerantes nos relatórios da Receita Federal até 2022, os relatórios seguintes da Receita não tratam da matéria, eliminando também a seção sobre “Combate à fraude e à sonegação”. Porém, o Mágico Cashback da Coca Cola e de outras companhias do setor recebeu o sinal verde para continuar por décadas no sistema tributário brasileiro, pois a mais recente Reforma Tributária Brasileira do consumo, aprovada pela Emenda Constitucional 132/2023, garantiu, após forte lobby dos defensores da ZFM no Congresso Nacional, que **as renúncias ZFM serão garantidas até 2073, incluindo a sistemática do crédito tributário, com algumas limitações⁷³. Dado que a isenção de IPI existe desde**

⁷⁰ *ibid.* Relatório 2021-2022, p. 20

⁷¹ Receita Federal. Análise da tributação do setor de refrigerantes e outras bebidas açucaradas. <https://tributosaudavel.org.br/analise-da-tributacao-do-setor-de-refrigerantes-e-outras-bebidas-acucaradas/392/>.

⁷² IJF. A Coca-Cola, a Zona Franca de Manaus e o rombo de 7 bilhões. <https://ijf.org.br/a-coca-cola-a-zona-franca-de-manaus-e-o-rombo-de-7-bilhoes/>

⁷³ Foram criadas algumas limitações: o artigo 452 da LCP 214/2025 determina que os créditos presumidos de IBS e de CBS somente poderão ser utilizados para compensação, respectivamente, com o valor do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte, vedada a compensação com outros tributos e o ressarcimento em dinheiro.

1967, já são 56 anos deste incentivo, que somados a esta data limite brindam à Coca-Cola e demais companhias da Zona 106 anos de incentivos fiscais.

INCENTIVOS ESTADUAIS

Apesar de não haver uma base de dados que consolide os incentivos tributários a nível estadual, é possível generalizar, para os incentivos que beneficiam o Sistema Coca-Cola Brasil, que eles em sua maioria vão ter como alvo o ICMS, principal imposto que beneficia os estados brasileiros, e são estruturados em cima de políticas de desenvolvimento regional. Mas não temos acesso aos valores dos incentivos, seja por incentivo ou por beneficiário, nem se eles estão de fato cumprindo seus objetivos originais, como a criação de empregos ou a industrialização.

Assim como na esfera federal, a Recofarma parece ser a maior beneficiária de incentivos fiscais estaduais, devido à grande renúncia que recebe do Governo do Amazonas relacionado à ZFM. Neste estado, os incentivos fiscais se consolidam na política de Crédito Estímulo de ICMS, que beneficia empresas instaladas na ZFM com a redução do imposto sobre produtos fabricados na região para o estímulo à produção. A Recofarma se beneficia de 90,25% de redução de ICMS sobre a fabricação do seu xarope. Porém, não é possível saber qual é o valor da renúncia, devido à ausência de relatórios anuais da Recofarma ou transparência dos dados de renúncia pelo Governo do Amazonas⁷⁴.

Dada esta limitação de dados, os relatórios disponibilizados pela Solar, única empresa do Sistema Coca-Cola Brasil que publica demonstrações financeiras anuais com dados específicos sobre os incentivos fiscais no Brasil, são a porta de entrada para entender quais incentivos o Sistema Coca-Cola Brasil pode estar recebendo.

A Solar é um exemplo de como a Coca-Cola concentrou o mercado de bebidas no Brasil. Ela foi criada a partir da fusão, em 2013, das empresas Norsa, Renosa e Guararapes, ampliando os negócios da família Jereissati, do Ceará, para todos os estados do Nordeste e parte do Mato Grosso, a partir da união com outra família, os Mello. Ambos os grupos se expandiram nos anos 2000, com a compra de fábricas regionais de refrigerantes, ampliando a presença do Sistema Coca-Cola Brasil e sufocando a concorrência⁷⁵.

74 Governo do Estado do Amazonas. DECRETO Nº 52.572, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. <https://sistemas.sefaz.am.gov.br/get/Normas.do?metodo=viewDoc&uuidDoc=3f36f8d8-8c1b-4d6a-9c0c-49588cd24b48>

75 O Joio e o Trigo. “Coca-cola poupou R\$540 milhões com incentivos fiscais no estado da Bahia na última década”. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2021/07/coca-cola-bahia-tem-540-mi-isencao-tributaria/>

Um levantamento do portal O Joio e o Trigo realizado a partir dos relatórios contábeis da empresa e Leis de Acesso à Informação revelou que a Solar recebeu em oito anos R\$1,6 bilhão em incentivos no ICMS por todo o país, além de R\$1,5 bilhão em renúncias federais⁷⁶.

O levantamento também apresentou especificamente o caso da Bahia, onde ao longo de dez anos, a Coca-Cola deixou de pagar R\$541 milhões em ICMS devido ao **Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica**, o que lhe confere, desde 2010, uma isenção de 81% do tributo. Além da Bahia, o Joio encontrou incentivos ligados a ICMS em Pernambuco, Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte, Maranhão e Mato Grosso, e concluiu que, em estados onde não existem os incentivos ou eles foram encerrados, com é o caso do Piauí, restaram apenas centros de distribuição e escritórios de vendas.

A Solar encontrou terreno fértil em ofertas de incentivos fiscais no Nordeste brasileiro, e nos últimos anos tem financiado a expansão de suas fábricas e linhas de produtos com o amparo dos governos estaduais. Nos últimos anos, a empresa investiu com apoio dos incentivos fiscais especialmente nos estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Maranhão, com programas como:

- Alagoas: **Programa de Desenvolvimento Integrado (PRODESIN)**⁷⁷. Este incentivo oferece redução de 92% do ICMS na venda de produtos industrializados, além de diferimento (adiamento) do pagamento do mesmo imposto na compra de equipamentos, matéria-prima ou recursos naturais.
- Ceará: **Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial (PROVIN)**. Os incentivos são pautados no diferimento de até 75% do ICMS gerado nas vendas, com base em pontuações que consideram geração de empregos, programas de pesquisa e projetos sociais. Também há possibilidade de diferimento de 100% do ICMS para importação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e insumos⁷⁸.
- Pernambuco: **Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (PRODEPE)**⁷⁹. Os incentivos fiscais do PRODEPE contemplam duas linhas de produção

⁷⁶ ibid.

⁷⁷ Governo do Estado de Alagoas. “Com apoio do Governo de Alagoas, Solar Coca-Cola investe mais de R\$25 milhões no estado”. <https://cbnmaceio.com.br/noticia/4299/retomada-economica-al-recebe-investimento-exclusivo-da-solar=-coca-cola#:~:text=O%20novo%20sabor%20caju%2C%20que,sendo%20fabricado%20na%20unidade%20alagoana>

⁷⁸ Governo do Ceará. “Governo do Ceará e Solar Coca-Cola firmam memorando garantindo investimento de R\$ 306 milhões nos próximos dois anos”. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/08/05/governo-do-ceara-e-solar-coca-cola-firmam-memorando-garantindo-investimento-de-r-306-milhoes-nos-proximos-dois-anos/>

⁷⁹ SUAPE. “Com apoio do Governo do Estado, indústria de bebidas amplia investimentos em Pernambuco com aporte de R\$ 700 milhões e geração de 300 empregos diretos”. <https://www.adepe.pe.gov.br/com-apoio-do-governo-do-estado-industria-de-bebidas-amplia-investimentos-em-pernambuco-com-aporte-de-r-700-milhoes-e-geracao-de-300-empregos-diretos/>

de garrafas, PET e retornáveis. Os benefícios do programa são a redução de ICMS e diferimento do crédito presumido.

- **Maranhão: Sistema de Apoio à Indústria e ao Comércio Exterior do Estado do Maranhão (SINCOEX)**, uma política de crédito do ICMS que garante redução de 65% a 95% do valor calculado que pode ser alterado conforme o prazo de aplicação do incentivo. O programa maranhense possui um dos maiores prazos de beneficiamento em comparação às políticas de incentivo fiscal das quais a Solar é contemplada, contando com até 15 anos de benefícios com 95% do valor do ICMS concedido em crédito presumido em caso de instalação de empreendimentos em um dos 30 municípios com o menor IDH do estado; taxa de 85% e 12 anos de prazo para a geração de 500 empregos diretos; 70% com 10 anos de prazo para ampliação de empreendimentos já existentes e 65% para modernização/relocalização de empresas no estado⁸⁰.

A partir disso, é possível concluir que, além do Sistema Coca-Cola Brasil pagar impostos federais reduzidos, ela também se beneficia de uma série de incentivos estaduais, diminuindo a arrecadação do principal tributo estadual em pelo menos sete estados da federação. **Há informações jornalísticas sobre os benefícios de certos incentivos, porém a falta de transparência de seus resultados e de seu impacto fiscal é marcante e impede qualquer avaliação aprofundada.** Ainda que o problema seja similar nas esferas estadual e federal, a situação na primeira é mais complicada, pois nem os valores totais da renúncia fiscal são disponibilizados para o acesso público.

5. O CASO DOS ROYALTIES FANTASMAS

Além do aproveitamento de vastos incentivos fiscais a nível federal e estadual no Brasil, a Coca-Cola também apresenta estratégias de planejamento tributário no Brasil e no mundo relacionado ao seu uso de royalties, que por tensionar as fronteiras entre a legalidade e o abuso fiscal, estão sendo investigados pelas autoridades tributárias pelo mundo.

Royalties são pagamentos realizados ao proprietário de bens intangíveis ou de recursos naturais pelo seu uso, exploração, produção ou comercialização, tais como o direito de exploração de propriedade intelectual (seja ela científica, industrial, literária ou artística) e o direito de extração de recursos naturais. A função dos royalties é compensar o proprietário do bem, seja o estado, uma

⁸⁰ Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão. "Governo anuncia medidas para incentivar o desenvolvimento do Estado". <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/noticia/noticia.jsf?codigo=2541>

empresa ou uma pessoa, por seu uso econômico, e seu valor é usualmente um percentual do faturamento obtido a partir da sua fruição do bem pelo terceiro.

Para os royalties do mundo empresarial, o seu pagamento acontece quando uma empresa compra o direito de utilizar a propriedade intelectual (como marcas, patentes e fórmulas secretas) de outra empresa. Para respeitar o princípio de *arm's length* - que, como visto no capítulo 3, determina que empresas que sejam parte da mesma multinacional devem estabelecer relações entre si comparáveis às de mercado - o pagamento de royalties precisa acontecer nos mesmos termos e valores que aconteceriam entre empresas não relacionadas, para evitar que sejam usadas para transferir lucros entre países e fugir do pagamento de impostos.

Porém, o pagamento de royalties é uma ferramenta frequente em planejamentos fiscais visando transferência de lucro. Isso ocorre pois marcas e patentes são bens intangíveis com características únicas, o que faz com que as transações com pagamento de royalties dessa natureza não sejam facilmente comparáveis, criando uma brecha para a empresa dizer quanto vale o uso de sua própria marca. Isso faz com que determinadas empresas, nas operações internacionais, usem valores supervalorizados de royalties para reduzir o lucro em um país com tributação alta e aumentar o lucro num país com tributação baixa.

A forma mais tradicional de usar o pagamento de royalties como um esquema de transferência de lucros é cobrar, em países onde a venda de produtos ocorrem, valores excessivos em royalties, a serem pagos para subsidiárias da empresa em paraísos fiscais. Por exemplo, o caso do McDonald's relatado em 2020, quando a principal subsidiária do McDonald's na Austrália pagou em royalties de US\$602 milhões a uma empresa de fachada no Reino Unido, a McDonald's Ásia-Pacífico, mais que o dobro de suas despesas totais com funcionários no ano. Ao transferir os lucros de suas atividades no país por meio de altos pagamentos de royalties, a McDonald's Austrália não precisou pagar a alíquota de imposto de renda de 30% da Austrália sobre esses lucros⁸¹.

No caso da Coca-Cola, ocorre o inverso: o aparente não pagamento de royalties parece ser uma forma de evitar o pagamento de impostos. A princípio, os royalties devem ser pagos entre as engarrafadoras independentes e as subsidiárias da Coca-Cola pelo uso do xarope e da marca TCCC. O que veremos a seguir, no entanto, é uma sucessão de casos em que a Coca-Cola não

81 Michael West Media. The Big Mac of avoidance: how intellectual property payments eat our tax revenue. <https://michaelwest.com.au/the-big-mac-of-avoidance-how-intellectual-property-payments-eat-our-tax-revenue/>

parece ter cobrado dos engarrafadores quaisquer royalties, patentes ou uso da marca, mas cobrou um valor a mais em dividendos ou sobre o preço do xarope para aparentemente dissimular o recebimento de pagamento pelo uso da marca, evitando o imposto sobre royalties e limitações de deduções de incentivos fiscais.

Os acordos para o uso das marcas da Coca-Cola pelas engarrafadoras, os “Bottler’s Agreements”, não estão disponíveis para acesso público. Porém, as autoridades tributárias pelo mundo têm percebido a falta deste pagamento, desconfiando de uma estratégia de negócios onde uma das empresas com maior poder de marca do mundo está cedendo de graça o direito de uso da marca Coca-Cola. O valor que deveria estar sendo pago é desconhecido, mas sabemos que, de acordo com a companhia, o valor de suas “marcas registradas com vida útil indefinida” foi de US\$13,3 bilhões de reais em 2024⁸². Marcas registradas com vida útil indefinida são marcas, símbolos ou nomes que geram fluxos de caixa e benefícios econômicos indefinidamente devido à capacidade de renová-los perpetuamente, como logotipos e nomes de marcas.

Apenas uma fração do valor da marca registrada será cobrada como royalties, porém nos casos que abordaremos a partir de agora parece que essa fração é muito próxima de zero. Ao olhar para todos estes casos, fica evidente que a estreita relação entre as engarrafadoras, as maiores delas parcialmente de propriedade da Coca-Cola, e a Coca-Cola pode estar escondendo bilhões de impostos não pagos no Brasil e no mundo.

ESTADOS UNIDOS

Em agosto de 2024, a Coca-Cola pagou US\$ 6 bilhões ao Internal Revenue Service (IRS), a principal autoridade tributária dos EUA, equivalente à Receita Federal do Brasil, devido a uma disputa com o Fisco que iniciou em 2015 e se estende até hoje, envolvendo também o tribunal fiscal americano (Tax Court).

Em 2015, o IRS concluiu que, no período de 2007 a 2009, **a TCCC deixou de receber mais de US\$9 bilhões em royalties de sete partes relacionadas localizadas fora do território americano**, as quais tiveram receitas artificialmente aumentadas: Brasil, Chile, Costa Rica, Egito, Irlanda, México, and Suazilândia. As subsidiárias irlandesa e brasileira foram responsáveis por cerca de 85% dos

82 The Coca Cola Company 10K 2024, Consolidated Balance Sheet, p. 64. https://investors.coca-colacompany.com/filings-reports/all-sec-filings/content/0000021344-25-000011/ko-20241231.htm#i9dbdca2a3d754daa96efadd0a7b755b5_118

ajustes de rendimentos contestados. Isso causou um déficit fiscal de U\$ 3,3 bilhões, mais juros⁸³.

Estas subsidiárias são pontos de fabricação e venda dos xaropes para as engarrafadoras. O argumento do IRS é que a fórmula utilizada pela TCCC para o pagamento de royalties das subsidiárias para a TCCC super compensou os pontos de fornecimento e sub-compensou a Coca-Cola pelo uso da propriedade intelectual, mantendo os lucros longe do território americano. A Coca transferia a produção do xarope para países com taxas tributárias mais favoráveis. A subsidiária na Irlanda, por exemplo, teria chegado a enviar o concentrado para engarrafadores de 90 países diferentes. A análise do IRS teria descoberto que essas subsidiárias da Coca-Cola eram excepcionalmente lucrativas, obtendo um retorno duas vezes e meia maior do que a matriz nos EUA⁸⁴.

A Coca-Cola, em seu relatório anual global de 2024, alega que a disputa continua e ainda há chances de vitória da companhia. Por outro lado, a **empresa avalia que se eles perderem definitivamente o caso e o IRS expandir a análise para todos pagamentos entre 2010 e 2025, a conta pode chegar a US\$14 bilhões, mais do que um ano de lucros da TCCC, que somaram US\$13,2 bilhões em 2025**⁸⁵. Dada a estimativa da própria empresa, parece que esse esquema de royalties fantasmas continua operando pelo menos até 2024.

BRASIL

No caso do IRS contra a Coca-Cola, uma das filiais acusadas pelo IRS de não enviarem os recursos de royalties para a TCCC foi a brasileira Coca-Cola Indústrias Ltda. No papel, a empresa brasileira não pagou nada em royalties à americana entre 2007 e 2009. Porém, a TCCC calculou que a subsidiária brasileira devia US\$ 887 milhões como compensação pelo uso dos intangíveis da TCCC e fez com que a empresa pagasse dividendos que cobriam este valor. O valor total pago pela Coca-Cola Indústrias em dividendos para a TCCC somou US\$ 1,35 bilhões no período.

83 Reuven S. Avi-Yonah and Gianluca Mazzoni. Coca Cola: A Decisive Coca Cola: A Decisive IRS Transfer Pricing Victory, at Last, p. 3, n. 4; https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1312&context=law_econ_current

84 Infomoney. Coca-Cola pode ter de pagar R\$ 90 bi a fisco dos EUA — mas risco não entra no balanço. <https://www.infomoney.com.br/business/coca-cola-pode-dever-r-90-bi-aos-eua-mas-por-que-esse-risco-nao-entra-no-balanco/#:~:text=A%20disputa%20judicial%20envolve%20subsidi%C3%A1rias,que%20a%20matriz%20nos%20EUA>.

85 The Coca-Cola Company. 10K. 2025, p.61; p. 31 https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/21344/000162828026010047/ko-20251231.htm#ia2cb76fa2c6c4a82a91d7a0d2310cb54_124

A Corte americana, porém, julgou o valor de US\$ 887 milhões como insuficiente, e, aplicando o princípio do arm's length, decidiu em 2023 que a subsidiária brasileira deveria ter pago US\$1,768 bilhão à controladora norte-americana pelo uso de suas patentes e marcas registradas entre 2007 e 2009. Já tendo pago US\$887 milhões em royalties, ainda que disfarçados de dividendos, a Coca-Cola Indústrias Ltda. ainda deveria ter pago, de acordo com a decisão americana, US\$882 milhões⁸⁶.

A justificativa da TCCC para a Corte americana para este disfarce do pagamento de royalties como dividendos é a legislação brasileira, que colocava na época um limite à remessa de royalties. Trata-se de uma política pró-desenvolvimento que existiu desde os anos 1950 até 2022 e que colocava que o pagamento de royalties por empresas brasileiras a empresas no exterior era dedutível do imposto de renda, porém limitado a 5% da receita bruta⁸⁷. Esta restrição tinha como objetivo coibir abusos no pagamento de royalties por empresas do mesmo grupo econômico e onerar transferências de tecnologias. Com a adoção brasileira em 2023 das regras de transferência de preços aos padrões da OCDE, estas limitações rígidas foram revogadas; porém se os limites tivessem sido aplicados, os royalties pagos pela Coca-Cola Indústrias Ltda para a TCCC seriam limitados a US\$56 milhões⁸⁸. Dado que os limites existiram não só entre 2007 e 2009, e que o IRS vai possivelmente expandir o caso para mais anos se ganhar definitivamente na Corte, os valores enviados acima do limite provavelmente foram muito maiores que os centenas de milhões analisados aqui.

Porém, como este limite não foi respeitado na prática, a Corte americana não aceitou esta justificativa e colocou que a TCCC assumiu a posição que a lei brasileira lhe permitia receber dividendos em vez de royalties como compensação pelo uso de bens intangíveis da TCCC, e, portanto, a Corte pode cobrar da TCCC pelo valor que considera correto pelo uso da marca, apesar das limitações da legislação brasileira⁸⁹.

86 Coca-Cola Co. et al. v. Commissioner THE COCA-COLA COMPANY AND SUBSIDIARIES, Petitioner v. COMMISSIONER OF INTERNAL REVENUE, Respondent United States Tax Court. Filed November 8, 2023 p. 3 <https://www.taxnotes.com/research/federal/court-documents/court-opinions-and-orders/tax-court-upholds-coca-cola-transfer-pricing-adjustment/7hjm1>

87 Lei 4.131/1962 (Art. 12) e Lei nº 3.470/1958 (Art. 75)

88 Coca-Cola Co. et al. v. Commissioner THE COCA-COLA COMPANY AND SUBSIDIARIES, Petitioner v. COMMISSIONER OF INTERNAL REVENUE, Respondent United States Tax Court. Filed November 8, 2023 p.8 <https://www.taxnotes.com/research/federal/court-documents/court-opinions-and-orders/tax-court-upholds-coca-cola-transfer-pricing-adjustment/7hjm1>

89 Ibid, ver parágrafo: "For 2007-2009 the Brazilian legal restriction capped total royalty payments from the Brazilian supply point to petitioner at \$56 million. But petitioner caused the Brazilian supply point to pay dividends of [*13] \$886,823,232 and treated that amount as compensation for use of TCCC's intangibles. We assume that petitioner did not think it was impermissibly "circumventing Brazilian law" by doing this. That being so, it is hard to see how petitioner would be circumventing Brazilian law by causing the supply point to remit a larger volume of dividends as compensation for use of TCCC's intangibles".

Ao não reconhecer o pagamento de royalties, não só a TCCC diminuiu a taxaço nos Estados Unidos, mas também os tributos sobre remessa de rendimentos para o exterior no Brasil, pois, enquanto dividendos eram isentos de impostos no Brasil, o pagamento de royalties é sujeito a uma carga tributária de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), 10% de CIDE-Royalties, além de 0,38% de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Em vez de decidir que a legislação brasileira estava sendo mal interpretada e que o limite deveria ser aplicado, o fisco estadunidense validou essa manobra para garantir as receitas advindas da TCCC. Disputas tributárias são comuns entre países, e cada país defende sua própria base tributável. No entanto, é inegável que a marca da Coca-Cola adiciona um valor significativo para a venda do produto e, portanto, o pagamento de royalties deve fazer parte da prática comercial da empresa. **Se o limite de pagamento de royalties estabelecido pelo governo brasileiro tivesse sido respeitado pela Coca-Cola, a Coca-Cola Indústrias Ltda teria enviado menos recursos para os Estados Unidos e logo pago mais impostos no Brasil. O governo brasileiro também deve lutar por sua própria base tributável, garantindo que os royalties não estão sendo utilizados para transferir lucros do Brasil para o resto do mundo.**

ROYALTIES FANTASMAS NA SUDAM E NA SUDENE

A utilização de royalties fantasmas pela Coca-Cola no Brasil, porém, não se restringe à Coca-Cola Indústrias Ltda e também pode estar relacionado com a Recofarma e sua relação com as engarrafadoras.

De acordo com a Receita Federal, o não pagamento de royalties por empresas de bebidas açucaradas faz parte dos incentivos fiscais relacionados à redução de 75% do imposto de renda para empresas que estão na Sudam e na Sudene⁹⁰. A legislação estabelece que os fornecedores têm direito a 75% de desconto no IRPJ, porém não podem descontar receitas com royalties dado que o incentivo é em cima do “Lucro da Exploração” - e não o “Lucro Contábil” -, que leva em consideração apenas o valor da receita com os bens e serviços produzidos⁹¹.

A análise da Receita Federal, porém, constatou que algumas empresas de Manaus que trabalham com marcas estrangeiras não estariam respeitando esta legislação. **O artifício que teria sido usado para o aproveitamento indevido da**

⁹⁰ Receita Federal. Análise da tributação do setor de refrigerantes e outras bebidas açucaradas. <https://tributosaudavel.org.br/analise-da-tributacao-do-setor-de-refrigerantes-e-outras-bebidas-acucaradas/392/>.

⁹¹ Resolução SUDAM/CONDEL N° 123 DE 03/12/2024. Art. 33. <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=471900>

redução do IRPJ seria negar a existência de qualquer pagamento a título de royalties, quando na verdade os valores dos royalties estariam embutidos no preço cobrado dos fabricantes das bebidas pela compra dos seus produtos⁹².

Apesar da análise da Receita Federal não mencionar a Coca-Cola especificamente, indícios apontam que ela seja uma das empresas que provavelmente realiza tal manobra tributária. A Recofarma recebeu R\$ 681,1 milhões em incentivos fiscais devido à Sudam em 2024, 40% do total declarado pela companhia para este ano. Ademais, **analisando os relatórios disponíveis das engarrafadoras (Solar, Andina e Femsa), nenhuma delas menciona o pagamento de royalties para a Recofarma, apenas a compra dos concentrados.** Enquanto a Solar pagou R\$1,7 bilhão em concentrados pela a Recofarma em 2025, a Coca-Cola Andina pagou R\$ 180,9 bilhões para a empresa no mesmo período⁹³.

O caso chegou ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) envolvendo especificamente a Recofarma e sua relação com as engarrafadoras. Em 2024, de acordo com o Acórdão 1004-00.144, que é a instância de decisão deste órgão, o CARF entendeu que parte significativa do valor pago pelos engarrafadores à Recofarma entre 2014 e 2016 não correspondia ao preço de mercadoria, mas a royalties pelo uso da marca e da fórmula da Coca-Cola. Se parte do pagamento fosse reconhecida como royalties, a Recofarma teria maior incidência de imposto de renda e CIDE, enquanto, para os engarrafadores, o crédito de IPI desapareceria sobre a parcela de royalties, pois não se trata de compra de mercadoria. O valor da autuação foi de R\$ 2,4 bilhões. A empresa teve em 2026 um recurso especial admitido parcialmente, permanecendo assim a fase litigiosa do procedimento⁹⁴.

Os royalties fantasmas parecem fazer parte tanto da relação da principal subsidiária brasileira com a matriz nos Estados Unidos, quanto da relação da principal fabricante da Coca Cola no Brasil com as engarrafadoras. **Estes vários casos demonstram que o Brasil, além de fornecer bilhões em incentivos fiscais, também é penalizado por um planejamento tributário agressivo da empresa, que há décadas castiga o financiamento de políticas públicas brasileiras.**

92 *ibid.*

93 ITR Solar Bebidas 4T25, p. 55. <https://ri.solarbr.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/> ; SEC. FORMULÁRIO 20-F. 2025. Embotelladora Andina S.A p.F-49

94 Acórdão (1004-00.144) <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>

AUSTRÁLIA

Em 2023, de acordo com documentos judiciais obtidos a partir do recurso da Coca-Cola contra uma avaliação do Australian Taxation Office (ATO), a corporação transferiu AUD\$435 milhões em lucros para o exterior entre 2018 e 2019 e pode ser responsabilizada por AUD\$174 milhões em imposto sobre lucros desviados (*diverted profits tax*) da Austrália⁹⁵.

De acordo com relatórios da imprensa, a ATO alegou que “A Coca-Cola licenciou suas marcas registradas, fórmulas e branding para uma parte relacionada à Austrália, a Coca-Cola Amatil Austrália (CCAA), mas deturpou os pagamentos feitos sob esse acordo para escapar do pagamento de impostos retidos na fonte sobre royalties.”⁹⁶ O acordo, que remonta a 2006, permitiu que a CCAA obtivesse direito de usar propriedade intelectual, incluindo marcas registradas, para preparar, embalar, distribuir e vender bebidas Coca-Cola.

De acordo com a ATO, “nenhum royalty foi pago ou registrado como a pagar”, porque o acordo caracterizou falsamente os pagamentos feitos como apenas uma compra de concentrados e bases para bebida⁹⁷.

A Coca-Cola admitiu ter uma participação minoritária na controladora da CCAA, mas alegou que a transação com a fabricante de concentrados, uma subsidiária da The Coca Company de Singapura, foi realizada em condições de mercado e não teve como objetivo reduzir artificialmente o pagamento de impostos na Austrália.

O resultado da ATO pode ser afetado pela decisão do Tribunal Superior Australiano sobre um caso semelhante com a Pepsi. Nesse caso, a Schweppes Austrália alegou ter pago à subsidiária da PepsiCo em Singapura exclusivamente pelo concentrado que utilizou para engarrafar e vender os refrigerantes PepsiCo na Austrália. O contrato entre as duas empresas estipulava que não seriam devidos royalties pelo uso de ativos intangíveis, como marcas registradas e a fórmula do refrigerante.

A ATO argumentou que apenas parte do pagamento se referia ao concentrado e que parte do pagamento era necessariamente um pagamento de royalties que deveria ser tributado pela lei australiana. No entanto, em agosto de 2025,

⁹⁵ Accountants Daily. “ATO pursues Coca-Cola for \$174m diverted profits tax”. <https://www.accountantsdaily.com.au/tax-compliance/19385-ato-to-take-on-coca-cola-in-174m-diverted-profits-battle#:~:text=The%20Coca%2DCola%20Company%20shifted,against%20the%20ATO's%20assessments%20reveal>.

⁹⁶ *ibid.*

⁹⁷ *ibid.*

o Tribunal Superior decidiu que o dinheiro pago pela Schweppes à Singapura pelo concentrado não incluía royalties e nenhum dos pagamentos foi creditado às empresas Pepsi nos Estados Unidos⁹⁸. Como a ATO afirma que analisará a decisão do Tribunal para avaliar se ela tem uma implicação mais ampla em suas decisões fiscais, isso pode significar que a Coca-Cola também será isentada por seus royalties fantasmas na Austrália.

Independentemente do resultado legal final, parece que a Coca-Cola e a Pepsi pretendem continuar a negar qualquer pagamento de royalties entre empresas na venda de seus xaropes concentrados, transferindo lucros da Austrália para Singapura, um dos maiores paraísos fiscais da Ásia.

ISRAEL

Um esquema de royalties fantasmas foi investigado em Israel e pode resultar em uma cobrança de impostos não pagos de mais de ILS 150 milhões (R\$236,7 milhões) nos anos de 2010 a 2017, e dezenas de milhões de shekels em impostos nos anos seguintes. A Central Bottling Co. é uma engarrafadora israelense que detém os direitos de distribuição da Coca-Cola desde a década de 1960. Ela faz pagamentos à Atlantic Industries, uma empresa constituída na Irlanda que envia faturas informando que está constituída nas Ilhas Cayman, mas não possui contratos de engarrafamento com essa empresa⁹⁹.

Não foi divulgado com qual entidade da Coca-Cola ela possui contratos de engarrafamento, mas, como resultado do caso movido pelas autoridades fiscais israelenses, é possível saber que os contratos de engarrafamento da Central Bottling Co. “não exigem pagamentos de licença para o uso de propriedade intelectual”.¹⁰⁰

Os comentários do juiz no caso apontam para o absurdo da alegação de que a Coca-Cola permitiria que a engarrafadora usasse sua propriedade intelectual gratuitamente. Ele observou que **“a comercialização do produto final não seria possível sem o uso da reputação global e da forte marca registrada da Coca-Cola, que são ativos econômicos poderosos”**.¹⁰¹ A defesa da Central Bottling Co. no caso incluiu o argumento de que ela não é uma parte relacionada ao

98 ABC. ATO's call for PepsiCo to pay Australian tax over exclusive bottling deal thrown out by High Court. <https://www.abc.net.au/news/2025-08-13/high-court-pepsico-australian-tax-office-thrown-out-/105647156>

99 Globes. Ela Levi-Winrib. Court Rules Against Coca-Cola Israel in Huge Tax Dispute. <https://en.globes.co.il/en/article-court-rules-against-coca-cola-israel-in-huge-tax-dispute-1001489059>

100 Tax Notes International. Alexander F. Peter, “Bottler's Payments to Coca-Cola Subject to WHT, Israeli Court Says” Vol 115, 23 September 2024, p. 2087-2088

101 ibid

grupo Coca-Cola. Neste caso, pareceria ainda mais absurdo que a Coca-Cola cedesse sua propriedade intelectual sem royalties ou taxas de licenciamento.

Embora a Central Bottling Co tenha dito que apelará da decisão, a decisão do juiz em favor das autoridades fiscais israelenses em setembro de 2024 é um passo importante para controlar o esquema de royalties fantasmas das empresas de refrigerantes¹⁰².

RECOMENDAÇÕES

O comportamento tributário da Coca-Cola está penalizando os orçamentos de várias partes do mundo, incluindo o Brasil, e colocando mais dinheiro nos bolsos dos mais ricos. Essas estratégias agressivas de planejamento tributário das corporações devem ser expostas e os governos devem ser chamados a tomar as medidas cabíveis. Como parte da maior fiscalização e tributação das multinacionais e pressão por tributação dos mais ricos, as brechas legais que permitem este comportamento precisam ser fechadas no Brasil e no mundo.

Para responsabilizar a corporação pelas suas manobras tributárias agressivas, e impedir que outras empresas apliquem as mesmas estratégias, são necessárias medidas para aumentar a transparência das multinacionais, fortalecer a capacidade de monitorar e revisar os incentivos fiscais e implementar as novas normas de preços de transferência e imposto mínimo global. Neste sentido, as recomendações deste estudo estão divididas por eixos temáticos.

INCENTIVOS FISCAIS E REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

- **Incentivos federais:** apesar dos enormes avanços na transparência dos incentivos fiscais, que possibilitaram a elaboração desta pesquisa, ainda é necessário um processo amplo de avaliação e revisão dos mesmos, principalmente daqueles que estão há décadas no orçamento brasileiro e nunca foram devidamente avaliados, como o caso da Zona Franca de Manaus e as renúncias da Sudam e Sudene. As avaliações realizadas até agora indicam uma deficiência em promover o desenvolvimento regional. O uso e abuso destes incentivos pelas grandes multinacionais pode ser um dos motivos para esta deficiência.

102 Arnon Tadmor-Levy. Ofir Levy e Ofir Paz, "Towards Dramatic Expansion of the Transfer Pricing Rules in Israel? The Coca-Cola Court Decision. <https://arnontl.com/news/towards-dramatic-expansion-of-the-transfer-pricing-rules-in-israel/>

- **O Mágico Cashback da Coca Cola:** é imperativa a revisão do sistema de créditos de IPI possibilitado pela Zona Franca de Manaus. Também é necessária a ampliação da Lei Complementar nº224/2025 para inclusão dos benefícios fiscais da ZFM. Ademais, é fundamental o combate aos problemas encontrados pela Receita Federal, como a classificação fiscal indevida, a não utilização de matérias-primas regionais, o superfaturamento do concentrado e o não-pagamento de royalties.
- **Incentivos estaduais:** é necessário um movimento nacional pela transparência e avaliação dos incentivos fiscais a nível estadual, modelado no alto nível de transparência disponível para incentivos fiscais federais e que possibilite pesquisas aprofundadas sobre os seus efeitos na arrecadação e no desenvolvimento econômico.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL FISCAL

- **Imposto Mínimo Global:** é imperativo avaliar se as empresas, incluindo as do Sistema Coca-Cola Brasil, estão de fato pagando o 15% de tributação mínima sobre lucros corporativos, como implementado no Brasil e em 54 países do mundo, pois mesmo com os incentivos fiscais essa tributação se aplica.
- **Royalties:** com a adoção do princípio *arm's length* no Brasil e em outros países, a Coca-Cola precisa remunerar adequadamente a marca e as patentes utilizadas no Brasil e no mundo. Por conseguinte, as autoridades fiscais precisam de recursos e capacidade para fazer cumprir este princípio.
- **Convenção Fiscal da ONU:** Apesar dos avanços na OCDE, as regras atuais de tributação internacional continuam fornecendo incentivos massivos para a transferência de lucros. Primeiro, ainda há uma lacuna entre a alíquota de imposto de renda média do mundo, 23,5%, com o mínimo de 15%. Segundo, há brechas para paraísos fiscais cobrarem ainda menos, como acordos bilaterais e a exceção para atividade econômica “baseada em substância”. Terceiro, as corporações menores e a maioria das empresas de investimento não serão afetadas por essas regras. Quarto e talvez mais importante, a isenção às multinacionais dos EUA do acordo enfraquece muito sua aplicação. Portanto, é necessário construir soluções para além da OCDE e aprofundar o debate em fóruns mais democráticos, como a ONU. Nesse sentido, a participação brasileira no Comitê de Negociação Intergovernamental sobre a Con-

venção-Quadro das Nações Unidas para a Cooperação Internacional em Matéria Tributária é fundamental para propor soluções concretas e fortalecer a soberania tributária do país.

- **Incentivos Fiscais:** O problema de incentivos fiscais excessivos, não avaliados e sem impactos sociais e econômicos expressivos não é um problema apenas brasileiro, mas também global, o que os transforma em privilégios fiscais em benefício das elites econômicas. Por outro lado, o nível de transparência dos incentivos fiscais brasileiros deve servir de exemplo para países do mundo todo. A Plataforma Tributária Latino-Americana e Caribenha PT-LAC tem como um de seus eixos centrais as renúncias fiscais e é fundamental seu fortalecimento para evitar a guerra fiscal entre os países da região.

TRANSPARÊNCIA

- **Declarações País por País:** A Coca-Cola deve produzir Declarações país por país, pois há uma falta de transparência em relação à alíquota efetiva e valor de tributos recolhidos em cada país em que a Coca-Cola desenvolve as suas atividades. Declarações país por país fornecem transparência sobre as informações tributárias, financeiras e econômicas em cada país onde a empresa tem atividade. Ao disponibilizar dados claros sobre número de empregados, receitas, lucros/perdas antes do pagamento dos tributos e bens tangíveis, a Coca-Cola permitirá o escrutínio da sociedade, que poderá concluir se os tributos pagos pela empresa são adequados em cada jurisdição - o que não parece ser o caso do Brasil e os demais países analisados neste relatório.
 - Para além da Coca Cola, é necessária a publicação de Declarações País por País para todas as empresas que recebem incentivos fiscais significativos no Brasil e no mundo, ou que possuam atividade econômica relevante para a economia de um país. As multinacionais pertencentes aos países da OCDE já são obrigadas a elaborar este documento, porém não a publicá-lo, portanto não há custos adicionais para as empresas. A obrigação da publicação já está acontecendo pelo mundo: recentemente a União Europeia e a Austrália aprovaram esta legislação, abrindo as portas para que outros as sigam.